PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026

PREÂMBULO
O MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, através da AGENTE DE CONTRATAÇÃO Alice Odette Assumpção Oliveira, designada por meio da Portaria nº 018/2025, datada de 02/01/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, em atendimento ao Documento de Formalização de Demandas nº 005/2026**,** e com a respectiva autorização da Secretária da Pasta, a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM, para REGISTRO DE PREÇOS,** a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, de acordo com a **Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06, o Decreto Municipal nº 005/2026 e o Decreto Municipal nº 067/2023**, e respectivas alterações, aplicando- se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 09h do dia 08/09/2026. **INÍCIO DA DISPUTA: 08/09/2026 às 10h**. OBSERVAÇÃO 1: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o horário de Brasília – DF. OBSERVAÇÃO 2: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições emcontrário.
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA **ENDEREÇO ELETRÔNICO DO SISTEMA:** http://www.comprasabreuelima.com.br.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Alice Odette Assumpção Oliveira
CONTATOS: Fone: (81) 2011-7781 ou e-mail: cplosepmal.licitacao@gmail.com.
ENDEREÇO: Sede da Prefeitura da Prefeitura de Abreu e Lima, situada na localizada na Av. Duque de Caxias, n.º 924, Centro - Abreu e Lima/PE, CEP 53.580-020.

Abreu e Lima, 18 de agosto de 2026.

1 - DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem como objeto a formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços tecnológicos de monitoramento preventivo da saúde bucal infantil, mediante a utilização de escaneamento intraoral digital, realização de avaliação odontológica preventiva, emissão de laudos odontológicos digitais e gerenciamento epidemiológico de dados clínicos, destinados ao atendimento dos alunos regularmente matriculados no 4º e 5º anos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Abreu e Lima/PE, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades não Partircipantes da presente licitação obedecerá aos quantitativos estimados, prazos, limites e demais condições estabelecidas na minuta da Ata de Registro de Preços, constante do Anexo V deste Edital.

1.3. O objeto desta licitação será por um único item, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I) e descrito no subitem 1.4 deste edital.

1.4. As especificações e os quantitativos do objeto desta licitação estão descritos conforme quadro abaixo e termo de referencia (anexo I), que inclui disponibilização do seguinte item:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QTD ALUNOS	UND	V.UNT ESTIMADO	V.TOTAL ESTIMADO
1	Prestação de serviços tecnológicos de monitoramento preventivo da saúde bucal infantil, mediante utilização de escaneamento intraoral digital, emissão de laudos odontológicos e gerenciamento epidemiológico de dados clínicos, destinados ao atendimento dos alunos regularmente matriculados no 4º e 5º anos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Abreu e Lima/PE.	5908	2.081	und	R$ 328,53	R$ 683.670,93
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 683.670,93 (Seiscentos e oitenta e três mil seiscentos e setenta reais e noventa e três centavos)						

2 - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R$ 683.670,93 (Seiscentos e oitenta e três mil seiscentos e setenta reais e noventa e três centavos),** na forma indicada no Termo de Referência.

2.2. Dispensada a consignação de dotação Orçamentária conforme Art.4º, § 1º, do Decreto Municipal nº 005/2026, que estabelece que a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

2.3. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do Município de Abreu e Lima, para o presente exercício, na classificação abaixo:

2.3.1. Elemento de Despesa – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1 A licitante interessada em participar desta licitação deverá estar previamente cadastrado no sistema PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA, adotando as seguintes providências:

3.1.1. A interessada deverá realizar o cadastramento junto ao sistema PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA, no endereço: http://www.comprasabreuelima.com.br.

3.1.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de Procuração por instrumento público ou particular, atribuindo-lhes poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atose operação no “PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA”

3.1.2.1. Em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA, as licitantes deverão entrar em contato com PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA pelo Telefone/WhatsApp: (81) 3877-1397, e-mail: http://www.comprasabreuelima.com.br.;

3.1.3. Os interessados ou seus representantes legais deverão estar credenciados perante PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA.

3.1.4. Para acesso ao sistema eletrônico os interessados em partircipar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA;

3.1.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;

3.1.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.2 Poderão partircipar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos que estejam obrigatoriamente credenciados PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA.

3.3 Os interessados poderão credenciar representantes, anexando ao sistema procuração por instrumento público ou partircular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados nas licitações.

3.3.1. Na hipótese do credenciado ser o sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

3.4 O login e a senha poderão ser utilizados conforme Plano de Adesão efetuado pela Licitante, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA ou do Município de Abreu e Lima, devidamente justificado.

3.5 A partircipação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

3.5.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;

3.5.2. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.6 Como requisito para a partircipação, a licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.

3.7 Os interessados ainda não credenciados no sistema eletrônico deverão providenciar o credenciamento preferencialmente no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data limite de apresentação das propostas iniciais.

3.8 A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor individual – MEI, deverá declarar-se no sistema eletrônico como tal, informando que cumpre os requisitos de habilitação, conforme o item anterior, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal, para garantia de utilizar-se das prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006.

3.8.1. A ausência da informação prevista no item anterior não impedirá a partircipação Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou microempreendedor individual no processo licitatório, porém será considerado que este abdicou do exercício das prerrogativas previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

3.9 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidadeda proposta ou ao enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

3.10 Não poderão partircipar desta licitação:

3.10.1. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação.

3.10.2. Pessoa física ou jurídica suspensa temporariamente de partircipar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da Lei federal nº8.666, de 1993;

3.10.3. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida

sua reabilitação;

3.10.4. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.10.5. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;

3.10.6. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

3.10.7. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.10.8. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas assituações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.10.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.10.10. Pessoas físicas, associações civis qualificadas ou não, organizações sociais ou organizações da sociedade civil de interesse público e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

4 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

4.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pela Agente de contratação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

4.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pela Agente de contratação.

4.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

4.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

5 - DA REFERÊNCIA DE TEMPO:

5.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão públicaobservarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

5.2. As sessões serão iniciadas em dias úteis.

5.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

5.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao agente de contratação informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.

5.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

5.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

5.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 5.2 poderão ser alterados, cabendo ao agente de contratação informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do pregão, através do sistema do Portal de Compras Abreu e Lima.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL:

6.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta não identificada, com o preço expresso em moeda nacional até a data e horário marcados no preâmbulo do Edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.

6.2. A licitante deverá especificar o PREÇO UNITÁRIO do item no qual pretende concorrer, o qual será totalizado automaticamente pelo sistema, resultando no preço final.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;

6.3.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

6.4. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP Microempreendedor Individual (MEI), ou, ainda, como Sociedade Cooperativa com tratamento equiparado, nos termos do art. 3º-A, da Lei Complementar nº 123/2006, e do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá declarar, ainda, sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos nos artigos 3° e 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006, e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º

do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.4.1. Ao declarar o enquadramento previsto no item 6.4, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na LCE 123, de 2006 e neste Edital, cujo tratamento favorecido aplica-se uniformemente às microempresas, às empresas de pequeno porte e às entidades equiparadas;

6.4.2. Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a licitante também declara que atende os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. Nos itens com partircipação exclusiva ou reservada, quando for o caso, às licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais (MEI) a declaração prevista no item 6.4 é requisito para o exercício do benefício ao referido item/lote e sua ausência impede o prosseguimento da participação da licitante naquele item.

6.6. Nos itens de ampla concorrência, a ausência da declaração prevista no item 6.4 não impedirá a partircipação das licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) no processo licitatório, porém indicará que abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.7. A falsidade das declarações previstas nos itens 6.3 e 6.4 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.8. As propostas terão validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante.

6.8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado à licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

7 - DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

7.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Agente de contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

7.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.

7.5. A Agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.5.1. A Agente de contratação poderá suspender a sessão pública para a análise dos documentos relativos às garantias de proposta apresentadas pelas licitantes.

7.6. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.

7.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.8. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8 - DA FASE DE LANCES:

8.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.3. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

8.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

8.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

8.7.1. Durante a fase de lances, a Agente de contratação poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

8.8. Se ocorrer a desconexão da Agente de contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9. No caso de a desconexão da Agente de contratação persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa, via sistema, aos participantes no endereço.

8.9.1. Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

8.10. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO E FECHADO.**

8.11. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração inicial de 15 (quinze) minutos e, encerrado esse prazo, o Agente de Contratação encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances. Após o transcurso de um período de tempo adicional de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.12. Encerrados os prazos da etapa aberta de lances de que trata o item 8.11, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor do melhor lance e os autores dos lances com variação de preço de até 10% (dez por cento) em relação àquele possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.14. Na oferta do lance fechado, as licitantes poderão optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar preço menor ou maior desconto.

8.15. Não havendo pelo menos 3 (três) licitantes nas condições de que trata o item 8.13, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer lance fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento do prazo.

8.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento previsto no Termo de Referência (anexo I) deste edital.

9 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

9.1. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas ou lances, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto-fechado;

9.1.2. Na utilização do critério de disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar um novo lance fechado no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos;

9.1.3. Persistindo o empate, o agente de contratação questionará às licitantes empatadas sobre o atendimento dos critérios previstos no inciso IV[1] e no §1º do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, assinalando prazo para que a licitante que julgue ser beneficiária do critério de preferência apresente os documentos necessários à comprovação do requisito;

9.1.4. Na hipótese de nenhuma das licitantes manifestar-se na forma prevista no item 9.1.3, ou se não for devidamente comprovado o seu direito, o Agente de Contratação realizará sorteio para definir a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

9.2. Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances nos termos do item 9.1, o Sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais partircipantes.

9.2.1. Se a licitante classificada em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, considera- se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor

Individual (MEI) ou equiparada mais bem classificado poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado,situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar.

b) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

c) Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparadas e que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

d) Havendo mais de uma microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.

9.2.2. Na hipótese de não ocorrência nos termos previstos no item 9.2.1, a licitação prossegue com as demais licitantes.

9.2.3. Persistindo o empate, caso as regras previstas nos itens acima não solucionem o desempate, será realizado sorteio em sessão pública.

10 - DA NEGOCIAÇÃO:

10.1. Após o encerramento da fase de disputa, a Agente de contratação deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.2.1. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

10.3. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

10.4. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

10.5. No caso previsto no item 10.3, o Agente de Contratação buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual

ao previsto no orçamento estimado.

10.6. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Agente de Contratação.

11 - DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR:

11.1. Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Agente de Contratação verificará se ela se enquadra em uma das vedações previstas no subitem 3.10 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certamente, mediante consulta ao Cadastro Municipal, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

11.1.1. A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Município de Abreu e Lima.

11.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.1.3. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no subitem 3.8 deste edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o Agente de Contratação repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

11.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida na forma do Modelo de Proposta de Preços (Anexo I do TR), bem como os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO DIGITALIZADOS, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação.

11.3. Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de 03 (três) horas corridas, contado a partir da convocação do Agente de Contratação, podendo ser disponibilizado antes desse prazo.

11.4. O prazo de que trata o item 11.3 poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério do Agente de Contratação.

11.5. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

11.6. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

11.7. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

11.8. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Agente de Contratação dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação no sistema.

11.9. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 11.3, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.10. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo ao Agente de Contratação informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

12 - DA ANÁLISE DA PROPOSTA:

12.1. A Agente de contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital.

12.1.1. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Estado de Pernambuco ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

12.2. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e o fornecimento dos bens nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

12.2.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.

12.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.2.3. O Agente de Contratação poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes para adequação aos valores estimados.

12.2.4. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso

12.2.5. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

12.2.6. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as

parcelas.

12.2.7. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para o fornecimento, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

12.3. Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.4. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital;

b) permaneçam com valores unitários ou global superiores aos estimados, após a negociação de que trata o item 10;

c) contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

d) apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;

e) contenham falhas, apontadas pelo agente de Contratação, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item 15 deste Edital;

f) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.5. Considerar-se-á indício de inexequibilidade de proposta valores inferiores a 50% do valor estimado para contratação.

12.5.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

12.5.2. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

12.5.3. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

12.6. Considerar-se-á indício de inexequibilidade de proposta valores inferiores a 50% do valor estimado para contratação.

12.6.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação deverá, por

meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

12.6.2. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

12.6.3. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

12.7. Não se admitirá proposta que não observe a desoneração do ICMS quando se tratar de hipótese enquadrada na isenção prevista no Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04).

12.8. Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

12.9. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Agente de Contratação retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 11.3, e realizarem a negociação de que trata o item 10, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

12.10. Quando todas as licitantes forem desclassificadas, o Agente de Contratação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

12.11. Classificada a proposta, o Agente de Contratação dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

13 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

13.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

13.2. Habilitação Jurídica:

13.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

13.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI[1]: inscrição do

[1] O art. 41 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, transformou todas as empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI)

ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.4. Sociedade empresária estrangeira[2]: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.2.4.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

13.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

13.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

13.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

13.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao

existentes na data da entrada em vigor da Lei em sociedades limitadas unipessoais (SLU), independentemente de qualquer alteração em seus respectivos atos constitutivos. Diante dessa situação, recomenda-se que os agentes de contratação aceitem a participação da empresa identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, pois ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente, durante o processo de contratação. Os atos constitutivos deverão ser considerados regulares como EIRELI, mas a empresa deverá se comportar na contratação como uma SLU.

[2] A portaria de autorização pode ser condição de habilitação jurídica, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, cf art. 1.034 do CC. Entretanto, nos termos do art. 70, parágrafo único, podem participar da licitação sociedades estrangeiras que nem funcionem no país, desde que apresentem documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.3.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferiros benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal[3].

13.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

13.3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) emitida pela Secretaria da Fazenda relativa ao domicílio da licitante.

13.3.8. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativade Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

13.3.9. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

13.3.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, acritério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.3.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3.12. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentaçãodos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas,nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.[4]

13.3.13. Para os fins do disposto no item acima, a licitante deverá apresentar decisão

[3] A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado

[4] Na hipótese da empresa em recuperação judicial ter sido habilitada no certame sem as certidões negativas, nos termos do item acima, caberá à Administração, no exercício regular de seus poderes de fiscalização, exigir a comprovação da manutenção dos requisitos de habilitação tanto no momento da assinatura do termo de contrato como durante toda a sua execução, averiguando qual a situação processual da recuperação judicial e se de fato continuam inexigíveis as certidões negativas de débito ou se a empresa já deve apresentá-las, sob pena de desclassificação no certame ou rescisão do contrato. (Orientação conforme Boletim Informativo PGE nº 05/2023)

judicial em vigor que autorize o processamento do pedido de recuperação e dispense expressamente as certidões negativas, e comprovar que o respectivo plano de recuperação ainda não foi aprovado e homologado em Juízo.

13.3.14. Caso a licitante em recuperação judicial já tenha tido seu plano aprovado e homologado em juízo até a data de abertura da fase de habilitação do certame, a dispensa prevista acima não subsiste e a licitante deverá apresentar todas as certidões de regularidade requeridas neste Edital.

Apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

13.4. Qualificação Técnica:

13.4.1. Qualificação técnico-operacional

13.4.1.1. A licitante deverá apresentar prova de registro ou inscrição da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Odontologia competente, quando a atividade básica da empresa ou o serviço preponderante objeto da licitação estiver sujeito à fiscalização desse conselho profissional.

13.4.1.2. Quando a empresa estiver registrada em Conselho Regional de Odontologia de outra unidade da Federação, deverá providenciar o respectivo visto, registro secundário ou regularização perante o Conselho Regional de Odontologia da jurisdição em que os serviços serão executados, caso exigido pelas normas profissionais aplicáveis, até a data de início da execução contratual.

13.4.1.3. Comprovação de aptidão da empresa licitante para a execução de serviços similares e compatíveis com o objeto da licitação, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior em atividades de características, complexidade tecnológica e operacional semelhantes ou superiores às previstas no Termo de Referência.

13.4.1.4. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão considerados compatíveis os atestados que contemplem, isolada ou conjuntamente, serviços relacionados a:
a) avaliação, triagem ou monitoramento odontológico;
b) captura, escaneamento ou registro digital de imagens intraorais;
c) utilização de sistema informatizado para gerenciamento de dados clínicos ou epidemiológicos;
d) emissão, processamento ou gerenciamento de laudos odontológicos digitais; ou
e) execução de serviços tecnológicos aplicados à saúde bucal.

13.4.1.5. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência exigida, desde que os documentos apresentados demonstrem, em conjunto, a compatibilidade técnica e operacional da licitante com o objeto.

13.4.1.6. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência exigida, desde que os documentos apresentados demonstrem, em conjunto, a compatibilidade técnica e operacional da licitante com o objeto.

13.4.1.7. Os atestados deverão conter informações suficientes para permitir a verificação de sua autenticidade e compatibilidade, incluindo, sempre que possível, a identificação do emitente, a descrição dos serviços executados, o período de execução, os quantitativos envolvidos e os dados de contato do responsável pela emissão.

13.4.1.8. A Administração poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade dos atestados, a efetiva execução dos serviços declarados e a compatibilidade das atividades comprovadas com o objeto da licitação.

13.4.2. Qualificação técnico-profissional

13.4.2.1. A licitante deverá indicar cirurgião-dentista como responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente habilitado, registrado e em situação regular perante o Conselho Regional de Odontologia competente.

13.4.2.2. O profissional indicado deverá possuir qualificação compatível com as atividades de avaliação odontológica, análise dos registros intraorais, validação das informações geradas pelo sistema e emissão ou validação dos laudos odontológicos.

13.4.2.3. A comprovação da habilitação profissional será realizada mediante apresentação de documento de registro ou certidão de regularidade expedida pelo Conselho Regional de Odontologia competente, válida na data estabelecida no edital.

13.4.2.4. A comprovação do vínculo entre o responsável técnico e a licitante poderá ocorrer por meio de:
a) contrato social ou alteração contratual, quando o profissional integrar o quadro societário da empresa;
b) registro em carteira de trabalho ou ficha de registro de empregado;
c) contrato de prestação de serviços vigente;
d) documento de nomeação ou designação, quando aplicável; ou
e) declaração de compromisso de contratação futura, assinada conjuntamente pela licitante e pelo profissional indicado.

13.4.2.5. Quando apresentada declaração de compromisso de contratação futura, a formalização do vínculo deverá ocorrer antes da assinatura do contrato, constituindo condição para sua celebração.

13.4.2.6. O profissional indicado como responsável técnico deverá participar efetivamente da execução contratual, especialmente da supervisão dos procedimentos, da análise das informações clínicas e da emissão ou validação dos laudos odontológicos, admitida sua substituição somente por profissional com qualificação equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração.

13.5. Qualificação Econômico-Financeira:

13.5.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante;

13.5.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo Pje (**processos judiciais eletrônicos**) da sede ou domicílio da licitante;

13.5.2.1. A certidão descrita no item 13.5.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

13.5.2.2. No caso de Certidão Positiva de Falência, a licitante será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa[5];

13.5.3. Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação para o respectivo item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item.

13.6. Documentos complementares:

13.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

13.6.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

13.6.3. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei

[5] Nos termos do Parecer nº 68/2024, a certidão positiva de falência não implica, imperiosamente, a ausência de qualificação econômico-financeira do licitante. A mera existência de pedidos de falência (sem que tenha havido propriamente a decretação da falência) não justifica, por si só, a inabilitação do licitante. Com efeito, a inabilitação do licitante somente se sustenta juridicamente diante da falência decretada pelo juízo competente. Em cada caso, a Administração precisará agir com a máxima cautela, analisando detidamente a certidão positiva e o inteiro teor do processo judicial (pedido de falência) a fim de que possa confirmar se há ou não decisão válida e eficaz decretando a falência (entende-se por decisão válida e eficaz aquela não suspensa ou transitada em julgado).

7 Na hipótese da empresa em recuperação judicial ter sido habilitada no certame sem as certidões negativas, nos termos do item acima, caberá a Administração, no exercício regular de seus poderes de fiscalização, exigir a comprovação da manutenção dos requisitos de habilitação tanto no momento da assinatura do termo de contrato como durante toda a sua execução, averiguando qual a situação processual da recuperação judicial e se de fato continuam inexigíveis as certidões negativas de débito ou se a empresa já deve apresentá-las, sob pena de desclassificação no certame ou rescisão do contrato. (Orientação conforme Boletim Informativo PGE nº 05/2023)

nº 14.133/2021.

13.6.4. Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

13.6.5. Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

13.6.6. Declaração da própria empresa de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

13.6.7. Declaração da própria empresa de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

13.6.8. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, devem apresentar declaração de enquadramento nessas situações, conforme Anexo VI do Edital.

13.7. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação:

13.7.1. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema - PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA.

13.7.2. **Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos** mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

13.7.3. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

13.7.3.1. Se os documentos indicados no item 13.7.3, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação;

13.7.4. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no item 13.3, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

13.7.5. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

13.7.5.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal

municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntara respectiva comprovação.

13.7.6. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

13.7.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pela Administração de Abreu e Lima, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamentopróprio.

13.7.8. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pela AGENTE DE CONTRATAÇÃO nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

13.7.9. Caso a licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os itens em que seja classificada provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada item, os respectivos itens para os quais a licitante será habilitada.

13.7.10. Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.7.10.1. Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.7.10.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

13.7.11. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, quedeixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar n° 123/2006, e o disposto nosubitem 13.7.7.

13.7.12. É vedada a participação de agricultor familiar E/OU produtor rural na presente licitação por não haver compatibilidade dos mesmos em relação ao objeto licitado, uma vez que a natureza do objeto licitado exige requisitos técnicos, operacionais e logísticos que, pela sua complexidade, ultrapassam a capacidade típica das atividades desempenhadas por esses produtores.

14 - DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA:

14.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a(s) licitante(s)

será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública.

14.2. Caso a mesma licitante apresente o melhor lance para mais de um item espelhado ou para Cota reservada e para Cota principal com propostas diferentes, a Agente de contratação deverá negociar para tentar obter a equiparação dos preços aos valores mais vantajosos.

14.2.1. Havendo êxito na negociação, os novos preços deverão ser ajustados nos campos específicos do sistema.

14.3. Caso duas ou mais licitantes distintas vençam Itens espelhados, ou cota reservada e principal, com preços diferentes, a Agente de contratação deverá oportunizar o prazo de 02 (duas) horas corridas para que apresentem nova proposta de preço, com vistas à obtenção do direito de preferência no eventual consumo da Ata.

14.4. As novas propostas serão anexadas no sistema ou enviadas para o e-mail indicado no preâmbulo deste Edital.

14.5. Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, a Agente de contratação retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

14.6. Após análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificada que atenda às exigências de habilitação, a Agente de contratação poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias para que as licitantes classificadas apresentem nova documentação escoimada dascausas da inabilitação, observada a ordem de classificação.

15 - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO:

15.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, a Agente de contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

15.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;

c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

15.2.1. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antesda abertura do certame.

15.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

15.3. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza A Agente de contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.

15.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA, no prazo de 01 (um) dia útil.

15.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada emata.

16 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

16.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar**,** ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

16.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em **até 10 (dez) minutos** após a declaração do vencedor.

16.1.2. A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

16.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

16.4. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5. As razões do recurso serão dirigidas a Agente de contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de10 (dez) dias úteis.

16.6. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema - PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA.

16.7. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado

legalmente ou não identificado no processo para responder peloproponente.

16.8. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

16.9. Verificada a regularidade dos procedimentos, A Agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

17. DO CADASTRO DE RESERVA

17.1. Após a adjudicação, as demais licitantes que concordem em reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora poderão integrar cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação no certame.

17.2. O cadastro de reserva será incluído como anexo da ata e poderá ser acionado quando:

17.2.1. houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata;

17.2.2. houver o cancelamento parcial ou integral da ata, nos termos do art. 21, § 2º, do Decreto Municipal nº 005/2026.

17.3. A análise dos documentos de habilitação das licitantes que integram o cadastro de reserva será efetuada apenas na eventualidade de serem convocadas para assinatura da ata.

17.4. A aceitação de eventual convocação é facultativa e a recusa em assinar a ata não gera para os integrantes do cadastro de reserva a aplicação de qualquer sanção administrativa.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1. Após a homologação do resultado desta licitação, a adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo IV), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

18.2. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação da adjudicatária antes do decurso do prazo assinalado e ocorra motivo justo, aceito pelo Órgão Gerenciador.

18.3. No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a adjudicatária, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

18.4. A recusa injustificada em assinar a Ata dentro do prazo estabelecido enseja a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital, a perda da garantia de proposta, quando houver, e autoriza a Administração a acionar o cadastro de reserva, se houver.

18.5. Poderá ser acrescentada à Ata de Registro de Preços vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, que não represente quaisquer ônus para a Administração e que a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

19 - DO CONTRATO:

19.1. A eventual contratação do Detentor da Ata deverá ser formalizada dentro do prazo de vigência da Ata, mediante instrumento contratual, conforme modelo constante do Anexo V.

20 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

20.1.1. convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual ou para retirar a Ordem de Fornecimento e respectiva nota de empenho;

20.1.2. deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

20.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantivera proposta, em especial quando:

20.1.3.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.3.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.3.3. desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

20.1.3.4. desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

20.1.3.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

20.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.5. fraudar a licitação;

20.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.8. cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

20.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1. Multa;

20.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Abreu e Lima, pelo prazo de até 03 (três) anos;

20.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

20.3. As sanções previstas nos itens 20.2.2 e 20.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

20.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

20.4.1. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o item do qual participou, a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 20.1.1 deste edital;

20.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote do qual participou, a ser aplicada a quem cometer as infrações previstas nos itens 20.1.2 e 20.1.3. deste edital.

20.4.3. Multa de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado parao item do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 20.1.4., 20.1.5., 20.1.6.,20.1.7, 20.1.8 e 20.1.9 deste edital.

20.5. Além da multa, aplicada, conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Abreu e Lima, nos seguintes casos e condições:

20.5.1. No cometimento da infração prevista no item 20.1.1: de 6 a 12 meses;

20.5.2. No cometimento das infrações previstas nos itens 20.1.2 e 20.1.3: até 6 meses;

20.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indiretade todos os entes federativos e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores dos sistemas utilizados pela Prefeitura de Abreu e Lima, no cometimento das infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7, 20.1.8 e 20.1.9: de 03 a 6 anos.

20.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 20.5 e 20.6. deverão ser observadas:

20.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

20.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

20.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

20.7.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

20.7.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

20.7.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme norma se orientações dos órgãos de controle.

20.8. Em caso de cometimento de mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior,as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

20.9. As penalidades deverão ser registradas no Portal da Transparência do Município de Abreu e Lima, no sistema PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA -, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva deaplicação da sanção.

20.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado em Decreto Municipal.

20.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

21 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública deste pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

21.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no sistema - PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA ou no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE.

21.3. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

21.4. De acordo com o art. 156, §2º, da 14.133, a sanção de advertincia aplica-se exclusivamente as hipóteses de inexecução do contrato, incabível em sede de processo licitatório.

21.5. Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre

a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

21.6. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

21.6.1. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

21.7. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.

21.8. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

21.9. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

21.10. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no Sitema e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

21.11. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

a) Anexo I - Termo de Referência;

b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

c) Anexo III - Declarações complementares;

d) Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;

e) Anexo V – Minuta de Contrato;

f) Anexo VI – Declaração de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

21.12. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

21.13. A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, I, “a”, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Abreu e Lima, 18 de agosto de 2026.

Alice Odette Assumpção Oliveira
Agente de contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II
MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

A proposta deverá ser elaborada, obedecendo ao seguinte modelo:

1. **IDENTIFICAÇÃO DA INTERESSADA:**

2. **REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico Nº 009/2026 - Processo Licitatório Nº 040/2026.**

OBJETO: A presente licitação tem como objeto Formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços tecnológicos de monitoramento preventivo da saúde bucal infantil, mediante a utilização de escaneamento intraoral digital, realização de avaliação odontológica preventiva, emissão de laudos odontológicos digitais e gerenciamento epidemiológico de dados clínicos, destinados ao atendimento dos alunos regularmente matriculados no 4º e 5º anos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Abreu e Lima/PE, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

3. **VALIDADE DA PROPOSTA:**

60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital, independente de declaração da licitante.

4. **PREÇO.**

Indicar os preços unitários e global, em algarismos e em reais, e o global por extenso, pelo qual a interessada se propõe a fornecer o objeto do Edital, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, anexo I do edital**.**

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QTD ALUNOS	UND	V.UNT	V.TOTAL
1	Prestação de serviços tecnológicos de monitoramento preventivo da saúde bucal infantil, mediante utilização de escaneamento intraoral digital, emissão de laudos odontológicos e gerenciamento epidemiológico de dados clínicos, destinados ao atendimento dos alunos regularmente matriculados no 4º e 5º anos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de	5908	2.081	unidade	R$	R$

	Abreu e Lima/PE.					
Valor Total: R$xxxxxx (xxxxxxxxxxxxx)						

5. **PRAZO E CONDIÇÕES**: conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**: conforme Item 8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7. **LOCAL, DATA E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.**

LOCAL, DATA E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL.

Observação: Em caso de omissão na proposta dos itens 5 a 7 deste anexo, ficará subentendida a concordância com as condições estabelecidas no Edital.

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____órgão emissor_____e CPFnº _____, sob as penais da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

DECLARA que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação.

DECLARA que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024.

Abreu e Lima, XX de XXXX de 2026

_____

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CNPJ XXX

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/XXXX

O MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, por intermpedio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com sede no endereço sede R. São Cristóvão, s/n – Timbó, Abreu e Lima – PE, 53520-190, inscrita no CNPJ sob nº **10.392.418/0001-45**, neste ato representada pela sua Secretária de Saúde, **Sra. Leidjane Virães Neta**, portador da matrícula funcional nº. Nº 4.0014999, no uso de sua competência, nos termos do que dispõem a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 067/2023 e do Decreto Municipal nº 005/2026, face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico nº 009/2026**, homologado através do Ato datado de __/__/2026, resolve formalizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com a empresa _____, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, CNPJ nº_____, com sede_____, neste ato, representada por_____(nome e qualificação),consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços tecnológicos de monitoramento preventivo da saúde bucal infantil, mediante a utilização de escaneamento intraoral digital, realização de avaliação odontológica preventiva, emissão de laudos odontológicos digitais e gerenciamento epidemiológico de dados clínicos, destinados ao atendimento dos alunos regularmente matriculados no 4º e 5º anos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Abreu e Lima/PE, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência (Anexo I) deste Edital e da proposta da **DETENTORA DA ATA.**

1.2. A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos serviços registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdades de condições.

2. DOS PARTIRCIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

2.1. Figura como único **PARTICIPANTE** da presente Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Saúde, com os quantitativos estimados definidos no item 3.

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

2.3. A DETENTORA DA ATA poderá aceitar ou não o remanejamento proposto no caso de envolver órgãos ou entidades localizados em regiões distintas com impacto sobre a execução do objeto.

3. DO PREÇO

3.1. A DETENTORA **DA ATA** se compromete a fornecer o(s) item(ns) registrados, de acordo com os seguintes preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QTD ALUNOS	UND	V.UNT	V.TOTAL
1	Prestação de serviços tecnológicos de monitoramento preventivo da saúde bucal infantil, mediante utilização de escaneamento intraoral digital, emissão de laudos odontológicos e gerenciamento epidemiológico de dados clínicos, destinados ao atendimento dos alunos regularmente matriculados no 4º e 5º anos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Abreu e Lima/PE.	5908	XXXX	unidade	R$	R$
Valor Total: R$xxxxxx (xxxxxxxxxxxxx)						

3.2. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da Ata será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, facultada a renovação dos quantitativos previstos, inclusive para fins de adesão por não partircipantes, desde que seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

4.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

5. DO REAJUSTE

5.1. O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.

5.2. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao GERENCIADOR durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

5.3. O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 10 (dez) dias e será formalizado mediante termo aditivo.

5.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

6. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA DA ATA para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.1. implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da DETENTORA DA ATA, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

6.2.1. A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.2. Implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à DETENTORA DA ATA requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis:

b) Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

6.3.1. O **GERENCIADOR** decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

6.3.2. Durante o período de análise do pedido, o **GERENCIADOR**, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA**, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

6.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 6.3, a **DENTENTORA DA ATA** fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

6.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a **DETENTORA DA ATA** não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços

será, parcial ou integralmente, cancelado e a **DETENTORA DA ATA** liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.5. O **GERENCIADOR** decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

6.4. O registro de preços também poderá ser revisado se a **DETENTORA DA ATA** formular proposta superveniente para redução dos preços registrados.

6.4.1. A redução de preços proposta não repercutirá na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, que considerará os preços finais apresentados no certame.

6.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

6.6. A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

6.7. A ordem de preferência para contratação observará os novos valores revisados e se houver equiparação de valores entre o item espelhado, será obedecida a ordem de classificação prevista no item 7.

7. A ORDEM DE PREFERÊNCIA NO CONSUMO DA ATA

7.1. O consumo da Ata deverá ocorrer primeiro no item mais vantajoso, consumindo-se os demais item nessa sequência apenas quando exaurido o quantitativo daquele.

7.2. Se a mesma empresa vencer a licitação nas cotas ampla e reservada, ou vencer em mais de um item espelhado, com preços distintos, o consumo da Ata deve ocorrer primeiro no item mais vantajoso, devendo ser contratados os demais itens em sequência apenas após o exaurimento dos quantitativos registrados mais vantajosos.

7.3. Se empresas distintas vencerem cotas ampla e reservada com preços iguais, a cota reservada terá prioridade de contratação.

7.4. Se empresas distintas venceram item espelhado com preços iguais, as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais terão direito de preferência na contratação.

7.5. Na impossibilidade de se aplicar o critério previsto no item 7.4, o GERENCIADOR deverá realizar sorteio para a definição da ordem de preferência na contratação.

8. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A **DETENTORA DA ATA** está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

8.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo IV do Edital, respeitado o prazo de vigência da Ata.

8.3. A DETENTORA DA ATA será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

8.4. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da DETENTORA DA ATA antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.

8.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada da DETENTORA DA ATA em assinar o contrato no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

8.5.1. A instauração do processo de apuração e de aplicação de penalidades compete ao órgão ou entidade interessada na contratação.

8.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da DETENTORA DA ATA perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

8.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a DETENTORA DA ATA será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.

8.7. Nas hipóteses do item 8.5 e 8.6, o GERENCIADOR poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

9.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

9.1.1. Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Portal Nacionalde Contratações Públicas;

9.1.3. Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;

9.1.4. Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;

9.1.5. Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;

9.1.6. Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;

9.1.7. Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla

defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.1.8. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;

9.1.9. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

10.1. A DETENTORA DA ATA obriga-se a:

10.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação;

10.1.3. Assinar os contratos decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.

10.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo GERENCIADOR, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

10.1.5. Designar preposto para representá-la perante o GERENCIADOR, sempre que for necessário.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTIRCIPANTES

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha partircipado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado NÃO PARTIRCIPANTE, mediante anuência do GERENCIADOR, atendidas as condições previstas no art. 86, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

11.2. Cada órgão ou entidade NÃO PARTIRCIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

11.3. A soma de todas as adesões por NÃO PARTIRCIPANTES não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não partircipantes que aderirem.

11.4. A adesão do NÃO PARTIRCIPANTE requer anuência do GERENCIADOR e da DETENTORA DA ATA e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.

11.5. A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada na forma prevista no item 8.2, em até 90 (noventa) dias a contar da autorização do GERENCIADOR, admitida a prorrogação excepcional e justificada, desde que observado o prazo de vigência desta Ata.

11.6. Os PARTIRCIPANTES poderão utilizar o quantitativo passível de adesão previsto nos

itens 11.2 e 11.3, após exaurido o quantitativo total registrado, desde que haja concordância da DENTENTORA DA ATA.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O registro de preços da DETENTORA DA ATA será cancelado quando esta:

12.1.1. Descumprir as condições nela previstas;

12.1.2. Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;

12.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;

12.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

12.1.5. Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;

12.1.6. Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o GERENCIADOR o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do GERENCIADOR.

12.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.

12.3. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada em caso de extinção antecipada do contrato dela decorrente firmado pelo GERENCIADOR.

12.4. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 12.1.6.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a DETENTORA DA ATA que:

13.1.1. não retirar a ordem de fornecimento ou assinar o contrato decorrente desta Ata dentro do prazo estipulado;

13.1.2. recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;

13.1.3. recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.

13.2. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

13.2.1. Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 13.1.1 desta Ata;

13.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, a ser aplicada em caso do cometimento das infrações previstas nos itens 13.1.2 e 13.1.3. desta Ata.

13.3. Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de Abreu e Lima, nos seguintes casos e condições:

13.3.1. na infração prevista no item 13.1.1: de 6 a 12 meses;

13.3.2. nas infrações previstas nos itens 13.1.2. e 13.1.3: até 6 meses.

13.4. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.

13.5. A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA, como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Abreu e Lima-PE para os litígios decorrentes deste instrumento, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Abreu e Lima/PE, XX de XXXXXXX 2026

SECRETARIA DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR DETENTOR DA ATA

EMPRESA XXX
CNPJ XXXXX
DETENTORA DA ATA

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA XXXXX, EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026, PROCESSO Nº 040/2026.

O MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, por intermpedio da **SECRETARIA DE XXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a). _____(nome e cargo), portador da matrícula funcional nº _____, no uso da competência conferida pelo _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº_____,[6] sediada em _____, representada neste ato por _____(nome e função que exerce na contratada), conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO,** mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 067/2023 e no Decreto Municipal nº 005/2026 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto o prestação de serviços tecnológicos de monitoramento preventivo da saúde bucal infantil, mediante a utilização de escaneamento intraoral digital, realização de avaliação odontológica preventiva, emissão de laudos odontológicos digitais e gerenciamento epidemiológico de dados clínicos, destinados ao atendimento dos alunos regularmente matriculados no 4º e 5º anos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Abreu e Lima/PE, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência. (Anexo I) do Edital, da proposta da CONTRATADA e dos demais documentos constantes do processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste **CONTRATO** e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026** e todos os seus anexos, em especial a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026**, assim como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do arts. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

[6] Fazer os ajustes necessários se a contratada for pessoa física.

.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor mensal estimado da contratação é de R$ XXXX (...), perfazendo o valor de R$ XXXX (....).para o período de XX meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do **CONTRATO** compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores indicados no PARÁGRAFO PRIMEIRO são meramente estimativos e os pagamentos devidos à CONTRATADA serão feitos conforme medições dos fornecimentos efetivamente realizados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste **CONTRATO** estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Município de Abreu e Lima para o presente exercício de 2026, na classificação abaixo:

Unidade

Gestora:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inexistência de créditos orçamentários no início de cada exercício financeiro impede a continuidade do ajuste, devendo a CONTRATANTE promover a extinção do CONTRATO, sem ônus.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de eventuais atrasos imputados à **CONTRATADA**, não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços previstos no cronograma físico-financeiro e não executados por culpa exclusiva da contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do CONTRATO, mediante requerimento formal, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO: Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SÉTIMO O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 17.555, de 2021.

PARÁGRAFO NONO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **CONTRATO** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do **CONTRATO** tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do **CONTRATO** e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo

máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A extinção do **CONTRATO** não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro **CONTRATO**, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:
I. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
II. Expedir ordem de serviço para o início da execução do CONTRATO, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da CONTRATADA;
III. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, através de fiscal especialmente designado para este fim;
V. Indicar, formalmente, o gestor do CONTRATO para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;
VI. Encaminhar à CONTRATADA os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do CONTRATO, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
VII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.
VIII. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.
IX. Aplicar as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;
X. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
XI. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período[7], decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
XII. Responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento.
XIII. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

[7] Nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/21, a Administração tem o dever de decidir questões contratuais que lhe são apresentadas. O prazo pode ser especificado pela Administração, conforme a complexidade do objeto contratual e os trâmites internos das áreas envolvidas na execução contratual. Caso não haja especificação, o art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021, e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022, estabelecem que o prazo será de um mês.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Deve a CONTRATADA cumprir todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

I. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, na quantidade, qualidade e tecnologia demandadas, de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência;
II. Cumprir o cronograma de execução do CONTRATO;
III. Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
IV. Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da CONTRATANTE, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do TR, do memorial descritivo ou instrumento congênere;
V. Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal do CONTRATO de forma permanente;
VI. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da CONTRATANTE quanto à anterior indicação;
VII. Atender às determinações regulares do fiscal do CONTRATO ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;
VIII. Relatar ao fiscal do CONTRATO, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;
IX. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
X. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do CONTRATO;
XI. Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social7 ou para aprendiz89, durante toda a vigência do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
XII. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste CONTRATO, com habilitação e conhecimento adequados;
XIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
XIV. Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
XV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
XVI. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
XVII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
XVIII. Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
XIX. Realizar, conforme previsto no Termo de Referência, a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE;
XXI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste CONTRATO;
XXII. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da CONTRATADA, na qualidade de OPERADORA:
I. Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;
II. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;
III. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do CONTRATO ou a CONTRATANTE está exposta;
IV. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
V. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTROLADORA/CONTRATANTE, mediante solicitação;
VI. Permitir a realização de auditorias da CONTROLADORA/CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;
VII. Informar e obter a anuência prévia da CONTROLADORA/CONTRATANTE sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do CONTRATO;
VIII. Apresentar à CONTROLADORA/CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança

especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;
IX. Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela CONTROLADORA/CONTRATANTE e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
X. Comunicar formalmente e de imediato à CONTROLADORA/CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
XI. Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTROLADORA/CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente CONTRATO;
XII. Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;
XIII. Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste CONTRATO;
XIV. Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste CONTRATO, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;
XV. Responsabilizar-se por prejuízos causados à CONTROLADORA/CONTRATANTE em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente CONTRATO;
XVI. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;
XVII. Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do CONTRATO ou após a satisfação da finalidade pretendida;
XVIII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
XIX. Exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
XX. Manter bancos de dados formados a partir deste CONTRATO administrativo em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, e em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações da CONTRATANTE, na qualidade de CONTROLADORA:
I. Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pela OPERADORA/CONTRATADA;
II. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
III. Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;

IV. Compartilhar com a OPERADORA/CONTRATADA as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;
V. Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;
VI. Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela OPERADORA/CONTRATADA;
VII. Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a OPERADORA/CONTRATADA, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;
VIII. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE,** não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE designa XXXXXX (nome, matrícula e cargo) como servidor responsável pela fiscalização do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no CONTRATO e demais anexos do Edital;
c) Reunir-se com o preposto da CONTRATADA, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO;
d) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste CONTRATO;
e) Comunicar ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
f) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;

g) Solicitar à CONTRATADA justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;
h) Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;
i) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
j) Comunicar ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, a iminência do término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
k) Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE designa XXXXXX (nome, matrícula e cargo) como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:
a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do CONTRATO;
c) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;
d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;
f) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, e atestadas pelo fiscal do CONTRATO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
g) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à CONTRATADA;
h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

PARÁGRAFO QUINTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do CONTRATO, conforme termo em anexo.

PARÁGRAFO SEXTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ao final de cada período de faturamento, a CONTRATADA encaminhará relatório com a descrição dos serviços realizados e os respectivos valores[8] da parcela a ser paga, para efeito de medição pelo fiscal do CONTRATO.

[8] A contratada comunica a finalização do serviço ou de etapa deste, para que então a Administração efetue o recebimento provisório e definitivo e autorize a emissão da Nota Fiscal, nos valores já líquidos e certos. Isso evita os constantes cancelamentos de Notas Fiscais por diferenças de valores e o desatendimento de obrigações tributárias, notadamente quanto ao prazo de recolhimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do **CONTRATO** no prazo de 30 (trinta) dias, mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo e a comprovação da prestação dos serviços.[9]

PARÁGRAFO TERCEIRO: O termo detalhado do recebimento provisório, com a análise das ocorrências registradas na execução do **CONTRATO** serão encaminhados ao gestor para fins de apuração dos descontos e glosas cabíveis na fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados.

PARÁGRAFO QUARTO: O fiscal indicará a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que a CONTRATADA:
a) não produziu os resultados acordados;
b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou tais recursos com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

PARÁGRAFO SEXTO: O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo exigidos por normas técnicas oficiais, às expensas da CONTRATADA, e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO OITAVO: Até que sejam sanadas todas as eventuais pendências técnicas, o fiscal não deverá emitir o termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO NONO: Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O recebimento definitivo ocorrerá mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a análise dos relatórios e de toda documentação apresentada pela fiscalização, com a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os prazos de recebimento não correrão enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Sanadas as pendências e aplicadas eventuais glosas, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA o valor aprovado pela fiscalização e gestão,

[9] A Lei nº 14.133/21 não trouxe prazo máximo de recebimento provisório ou definitivo. Desse modo, recomenda-se que o prazo seja dimensionado para que corresponda ao período razoável à checagem necessária, sem que traga um ônus excessivo que venha a afastar potenciais interessados.

autorizando a emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A realização das glosas indicadas não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será feito diretamente pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando não for possível verificar diretamente, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:
a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO QUINTO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

PARÁGRAFO NONO: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a se paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{(\frac{TX}{100})}{365}$

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições

contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será admitida a subcontratação do objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá exigência de garantia da execução contratual.[10]

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATO se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATO pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o CONTRATO não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do CONTRATO, desde que a notificação da CONTRATADA sobre a não-continuidade seja feita pelo CONTRATANTE com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário do CONTRATO, a extinção se dará após 2 (dois) meses da data da comunicação.18

PARÁGRAFO QUARTO: Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO: A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo,

[10] Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia (salvo nos casos em que consta em norma a obrigatoriedade de sua exigência). Exigindo, deve haver previsão no edital e no contrato. Não exigindo, deve fazer constar a previsão, e justificar as razões no TR para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.

assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO: Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, a CONTRATADA que:

a. der causa à inexecução parcial do CONTRATO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
b. der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do CONTRATO;
d. ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
f. praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando a CONTRATADA descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do CONTRATO que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO TERCEIRO:. Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, em especial aos prazos de entrega, contido na Cláusula quarta – Parágrafo Primeiro - itens I e III, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

PARÁGRAFO QUARTO: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO:. A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sempre que deles decorrer inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente,

do PARAGRAFO PRIMEIRO, de acordo com as seguintes regras:

I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre do valor total do CONTRATO, observado o valor máximo correspondente a 10% do o valor do contrato, a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

II. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação prevista no inciso XXII da CLÁUSULA OITAVA.

III. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa inadimplida ou do CONTRATO ou sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso I da CLÁUSULA OITAVA, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

IV. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa ou do CONTRATO ou sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos incisos IV , XI e XVII da CLÁUSULA OITAVA;

V. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa ou do CONTRATO ou sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos incisos XIX e XX da CLÁUSULA OITAVA;

VI. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso XVIII da CLÁUSULA OITAVA e não sanar a pendência no prazo estipulado;

VII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa ou do CONTRATO ou sobre o valor mensal do CONTRATO, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso XV da CLÁUSULA OITAVA;

VIII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso XXI da CLÁUSULA OITAVA;

PARÁGRAFO SEXTO:. As sanções de multa previstas no PARÁGRAFO QUINTO poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta no Municipio de Abreu e Lima, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO SETIMO:. Na hipótese de inexecução total do CONTRATO, prevista na alínea “c” do PARAGRAFO PRIMEIRO, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta no Municipio de Abreu e Lima pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO:. Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do PARAGRAFO PRIMEIRO ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c”e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO:. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO:. Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser

aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:. O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:. Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:. Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Municipal para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste contrato, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:
a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
b. as peculiaridades do caso concreto;
c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d. os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
e. a vantagem auferida em virtude da infração;
f. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:. Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste CONTRATO poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SETIMO:. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01/04/ 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Federal nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da CONTRATADA no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:
I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:
I - não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e
II - adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA MATRIZ DE RISCO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A matriz de riscos deste CONTRATO tem por objetivo promover a alocação eficiente dos riscos inerentes à sua execução, em observância ao art. 6º, inciso XXVII, da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecendo a responsabilidade de cada parte pelos ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação, preservando o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem riscos suportados exclusivamente pela CONTRATANTE:
I - atraso na emissão de ordens de serviço, autorizações ou demais providências administrativas necessárias ao início ou continuidade da execução contratual;
II - indisponibilidade das unidades de saúde, escolas ou demais locais definidos pela Administração para realização dos atendimentos;
III - atraso no fornecimento de informações, documentos ou autorizações indispensáveis à execução dos serviços;
IV - alteração ou descontinuidade de programas, projetos ou políticas públicas municipais que impactem diretamente a demanda pelos serviços contratados;
V - suspensão da execução contratual por motivo de interesse público devidamente justificado;
VI - alterações promovidas pela Administração que impliquem modificação do escopo originalmente contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Constituem riscos suportados exclusivamente pela CONTRATADA:
I - falhas, defeitos, indisponibilidade, obsolescência ou inadequação dos equipamentos de escaneamento intraoral, softwares, plataformas tecnológicas, bancos de dados e demais recursos necessários à execução do objeto;
II - erros, inconsistências, omissões ou falhas técnicas na realização dos escaneamentos, emissão de laudos odontológicos, relatórios clínicos ou epidemiológicos;
III - indisponibilidade, insuficiência ou inadequação da equipe técnica necessária à execução dos serviços;
IV - descumprimento dos prazos, cronogramas, níveis de serviço e demais obrigações previstas no CONTRATO e seus anexos;
V - falhas relacionadas à guarda, integridade, disponibilidade, rastreabilidade e recuperação dos dados produzidos ou armazenados durante a execução contratual;
VI - incidentes de segurança da informação, vazamento, perda, destruição, acesso indevido, compartilhamento não autorizado ou tratamento inadequado de dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados em razão da execução do objeto;
VII - descumprimento das normas sanitárias, éticas, técnicas e regulatórias aplicáveis à atividade, inclusive aquelas expedidas pela ANVISA, Conselho Federal de Odontologia,

Conselho Regional de Odontologia e legislação de proteção de dados pessoais;
VIII - aumento ordinário dos custos operacionais, trabalhistas, previdenciários, tributários, logísticos, tecnológicos ou administrativos necessários à execução do objeto;
IX - danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

PARÁGRAFO QUARTO: Constituem riscos compartilhados entre as partes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a CONTRATANTE e 50% (cinquenta por cento) para a CONTRATADA:
I - ocorrência de caso fortuito ou força maior que impacte diretamente a execução do objeto;
II - pandemias, epidemias, emergências sanitárias ou calamidades públicas oficialmente reconhecidas após a celebração do CONTRATO;
III - alterações legislativas ou regulamentares supervenientes que produzam impacto econômico relevante e direto sobre a execução contratual;
IV - interrupções prolongadas de serviços públicos essenciais, sistemas de telecomunicações ou fornecimento de energia elétrica, sem culpa das partes;
V - fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que ocasionem comprovada ruptura da equação econômico-financeira do CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO: A parte que tiver conhecimento da ocorrência de evento enquadrado nesta matriz deverá comunicar formalmente a outra parte, apresentando os elementos técnicos e documentais necessários à caracterização do risco e à demonstração dos impactos decorrentes.

PARÁGRAFO SEXTO: A ocorrência dos eventos previstos como riscos compartilhados poderá ensejar a adoção das medidas necessárias ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, observados os arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os riscos não expressamente previstos nesta cláusula serão alocados à parte que, pelas características da obrigação assumida, detenha melhores condições de prevenir sua ocorrência ou mitigar seus efeitos, observados os princípios da eficiência, da boa-fé objetiva e da repartição objetiva dos riscos contratuais.

PARÁGRAFO OITAVO: Nenhuma das partes será exonerada do dever de adotar todas as medidas necessárias para evitar, reduzir ou mitigar os prejuízos decorrentes da materialização dos riscos previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Portal de Compras de Abreu e Lima como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste **CONTRATO** deverão ser preferencialmente submetidos à Assessoria Jurídica / Procuradoria do Município de Abreu e Lima.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica eleito o Foro da Comarca de Abreu e Lima para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO** que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Abreu e Lima, XX de XXXXXXXXXX de 2026.

_____
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ XXX
CONTRATANTE

_____
Empresa XXXX
CNPJ XXX
CONTRATADA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

Ref.; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços tecnológicos de monitoramento preventivo da saúde bucal infantil, mediante a utilização de escaneamento intraoral digital, realização de avaliação odontológica preventiva, emissão de laudos odontológicos digitais e gerenciamento epidemiológico de dados clínicos, destinados ao atendimento dos alunos regularmente matriculados no 4º e 5º anos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Abreu e Lima/PE, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

Declaramos que, em observância ao disposto no § 4º do artigo 3º da LC nº 123/06, não há nenhum dos impedimentos para recebimento de tratamento diferenciado nesta licitação pública, bem como comprovamos ter receita bruta, dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do mesmo diploma legal supra, e ainda que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação do certame em epígrafe.

Declaramos ainda, em atendimento ao art. 4º, § 2º e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que, no presente ano, não foram celebrados contratos com a Administração pública, cujos valores somados não extrapolaram a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Abreu e Lima, XX de XXXXXXXXXX de 2026.

_____

Carimbo e Assinatura do Representante Legal da Empresa

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços tecnológicos de monitoramento preventivo da saúde bucal infantil, mediante a utilização de escaneamento intraoral digital, realização de avaliação odontológica preventiva, emissão de laudos odontológicos digitais e gerenciamento epidemiológico de dados clínicos, destinados ao atendimento dos alunos regularmente matriculados no 4º e 5º anos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Abreu e Lima/PE, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 As especificações e os quantitativos do objeto desta licitação está dividido por item e descritos conforme quadro(s) abaixo.

1.3 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Termo de Referência e no CATSER, prevalecerá a descrição do Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QTD ALUNOS	UND	V.UNT	V.TOTAL
1	Prestação de serviços tecnológicos de monitoramento preventivo da saúde bucal infantil, mediante utilização de escaneamento intraoral digital, emissão de laudos odontológicos e gerenciamento epidemiológico de dados clínicos, destinados ao atendimento dos alunos regularmente matriculados no 4º e 5º anos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Abreu e Lima/PE.	5908	2.081	Serviço	R$ 328,53	R$ 683.670,93
R$ 683.670,93 (Seiscentos e oitenta e três mil seiscentos e setenta reais e noventa e três centavos)						

2 DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1 A presente contratação decorre da necessidade de disponibilização de serviços tecnológicos de monitoramento preventivo da saúde bucal infantil, mediante a utilização de escaneamento intraoral digital, realização de avaliação odontológica preventiva, emissão de laudos odontológicos digitais e gerenciamento epidemiológico de dados clínicos, destinados ao atendimento dos alunos regularmente matriculados no 4º e 5º anos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Abreu e Lima/PE.

2.1.2 A solução busca assegurar a implementação de um conjunto integrado de ações preventivas, contínuas e sistematizadas voltadas à promoção da saúde bucal no ambiente escolar, mediante a utilização de ferramentas tecnológicas capazes de apoiar o acompanhamento periódico dos estudantes, o registro estruturado das informações, a análise dos dados coletados e a identificação precoce de alterações, agravos e fatores de risco relacionados à saúde bucal.

2.1.3 Conforme informações oficiais fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Abreu e Lima/PE, o público-alvo da ação é composto por **2.081 (dois mil e oitenta e um) alunos** matriculados no 4º e 5º anos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino. Considerando a previsão de execução em **apenas 01 (um) ciclo**, a solução deverá possuir capacidade técnica e operacional suficiente para assegurar a realização organizada, padronizada e segura dos atendimentos previstos.

2.1.4 A contratação permitirá ampliar a capacidade de atuação do Município no campo da prevenção em saúde bucal, contribuindo para a identificação precoce de necessidades odontológicas, o adequado encaminhamento dos alunos que demandem acompanhamento ou tratamento pela rede municipal de saúde e o fortalecimento das ações intersetoriais entre as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação.

2.1.5 A utilização de equipamentos de escaneamento intraoral digital e de sistema informatizado de gerenciamento de dados possibilitará maior precisão, segurança, padronização e rastreabilidade dos procedimentos, além da emissão tempestiva de laudos odontológicos e da consolidação de informações epidemiológicas relevantes para o planejamento, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas municipais de saúde bucal.

2.1.6 De forma complementar, a adequada disponibilização, operação, manutenção e prestação de suporte técnico aos equipamentos e sistemas utilizados constituem elementos essenciais para a continuidade e a qualidade dos serviços. Essas medidas reduzem os riscos de falhas técnicas, evitam interrupções nos atendimentos, asseguram a confiabilidade dos registros produzidos e contribuem para a utilização eficiente dos recursos públicos.

2.1.7 Dessa forma, a contratação deverá observar critérios de eficiência, economicidade, segurança, sustentabilidade, continuidade, compatibilidade tecnológica e adequação à realidade operacional do Município, de modo a assegurar resultados efetivos e duradouros para a Administração Pública e para os alunos atendidos.

2.2 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1. Os quantitativos previstos no presente Termo de Referência foram definidos com base em informações oficiais fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Abreu e Lima/PE, considerando os registros atualizados de matrícula dos alunos regularmente matriculados no 4º e 5º anos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, correspondentes ao público-alvo da ação.

2.2.2. Conforme os dados apresentados pela Secretaria Municipal de Educação, o público estimado corresponde a **2.081 (dois mil e oitenta e um) alunos**, quantitativo adotado como referência para a execução dos serviços de monitoramento preventivo da saúde bucal infantil.

2.2.3. Considerando a previsão de realização, estima-se o quantitativo total de até **2.081 (dois mil e oitenta e um) atendimentos**, conforme demonstrado a seguir:

2.2.4. A estimativa contempla a realização de avaliação odontológica preventiva, escaneamento intraoral digital, emissão de laudo odontológico e registro das informações clínicas e epidemiológicas correspondentes a cada atendimento, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.2.5. O quantitativo foi dimensionado de modo a assegurar o atendimento integral do público-alvo, observando a capacidade operacional necessária à execução dos serviços, a organização do calendário escolar, a distribuição dos alunos entre as unidades de ensino e a realização dos atendimentos sem prejuízo das atividades pedagógicas.

2.2.6. Eventuais alterações decorrentes de novas matrículas, transferências, evasões ou outras modificações nos registros escolares poderão ser consideradas durante a execução, observados os limites quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária e as disposições legais aplicáveis.

Nº	DESCRIÇÃO	CATSER	UND DE MEDIDA	QTD ATENDIMENTOS
1	Prestação de serviços tecnológicos de monitoramento preventivo da saúde bucal infantil, mediante utilização de escaneamento intraoral digital, emissão de laudos odontológicos e gerenciamento epidemiológico de dados clínicos, destinados ao atendimento dos alunos regularmente matriculados no 4º e 5º anos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Abreu e Lima/PE.	5908	SERVIÇO	2.081

2.3 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.3.1 A presente contratação compreende a prestação de serviços tecnológicos de monitoramento preventivo da saúde bucal, mediante a utilização de escaneamento intraoral digital, realização de avaliação odontológica preventiva, emissão de laudos odontológicos digitais e gerenciamento epidemiológico de dados clínicos, destinados aos alunos regularmente matriculados no 4º e 5º anos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Abreu e Lima/PE.

2.3.2 A solução deverá assegurar a execução integrada e contínua das ações preventivas, observando elevados padrões de qualidade, eficácia, eficiência, economicidade e segurança, proporcionando a padronização dos procedimentos, a confiabilidade das informações produzidas e o fortalecimento das ações de promoção, prevenção e vigilância em saúde bucal desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3.3 A solução contratada deverá contribuir para a identificação precoce de alterações e fatores de risco relacionados à saúde bucal dos estudantes, subsidiando o planejamento das ações preventivas e assistenciais, a emissão de laudos odontológicos tecnicamente fundamentados e a produção de informações epidemiológicas destinadas ao planejamento das

políticas públicas municipais. Também deverá contemplar a disponibilização, operação, suporte técnico e manutenção dos equipamentos e sistemas utilizados durante toda a execução contratual, garantindo a continuidade, a qualidade e a segurança dos serviços.

2.3.4 O detalhamento a seguir demonstra a importância técnica, assistencial e operacional de cada etapa integrante da solução, evidenciando sua contribuição para o alcance dos resultados pretendidos pela Administração Municipal.

2.3.5 **Da essencialidade da avaliação odontológica preventiva**

2.3.6 A avaliação odontológica preventiva constitui a etapa inicial e indispensável do monitoramento da saúde bucal dos alunos regularmente matriculados no 4º e 5º anos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Abreu e Lima/PE.

2.3.7 Durante essa etapa serão realizadas a avaliação clínica, a coleta das informações necessárias ao acompanhamento dos estudantes e a identificação de possíveis alterações bucais, tais como lesões cariosas, alterações gengivais, problemas de oclusão, distúrbios de erupção dentária e outros fatores de risco que possam demandar acompanhamento ou encaminhamento para atendimento pela rede municipal de saúde.

2.3.8 A realização dessa avaliação individualizada permite estabelecer o perfil de saúde bucal dos estudantes, favorecendo a adoção de medidas preventivas, a identificação precoce de necessidades odontológicas e a organização das ações de acompanhamento desenvolvidas pelo Município.

2.3.9 **Da essencialidade do escaneamento intraoral digital e da emissão dos laudos odontológicos**

2.3.10 O escaneamento intraoral digital representa o principal recurso tecnológico da solução contratada, permitindo o registro preciso das condições bucais dos estudantes, sem procedimentos invasivos, com elevada qualidade de imagem, segurança e rastreabilidade das informações.

2.3.11 Os registros obtidos subsidiarão a emissão dos laudos odontológicos digitais, que deverão conter a descrição técnica das condições observadas, possibilitando a identificação precoce de alterações bucais, o acompanhamento da evolução clínica de atendimento e o adequado encaminhamento dos casos que necessitem de assistência odontológica.

2.3.12 A utilização dessa tecnologia contribui para maior padronização dos procedimentos, redução da subjetividade das avaliações clínicas e produção de informações confiáveis para subsidiar o planejamento das ações municipais de saúde bucal.

2.3.13 **Da essencialidade do gerenciamento epidemiológico dos dados clínicos**

2.3.14 O gerenciamento epidemiológico dos dados clínicos constitui etapa essencial da solução tecnológica, permitindo consolidar as informações obtidas durante os atendimentos e transformá-las em indicadores capazes de subsidiar o planejamento das políticas públicas municipais.

2.3.15 A solução deverá possibilitar a organização, armazenamento seguro, tratamento e análise das informações coletadas, permitindo à Secretaria Municipal de Saúde acompanhar a

situação da saúde bucal dos estudantes, identificar fatores de risco predominantes, monitorar indicadores epidemiológicos e orientar futuras ações preventivas.

2.3.16 Todas as informações deverão observar rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), assegurando a confidencialidade, integridade, rastreabilidade e segurança dos dados pessoais sensíveis tratados durante a execução contratual.

2.3.19 JUSTIFICATIVA DA INDISSOCIABILIDADE DOS SERVIÇOS E DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO CONJUNTA

A execução conjunta da avaliação odontológica preventiva, do escaneamento intraoral digital, da emissão dos laudos odontológicos e do gerenciamento epidemiológico dos dados clínicos justifica-se pela interdependência técnica, assistencial e operacional existente entre essas etapas. Os serviços compõem uma solução única e integrada, na qual cada atividade fornece informações necessárias à realização da etapa seguinte e ao alcance dos resultados pretendidos pela Administração.

A avaliação odontológica constitui o ponto inicial do atendimento, permitindo a coleta das informações clínicas e a identificação das condições de saúde bucal do aluno. O escaneamento intraoral digital complementa essa avaliação por meio da produção de registros detalhados e padronizados, que servirão de fundamento para a elaboração do laudo odontológico e para o acompanhamento das condições identificadas. Posteriormente, os dados clínicos e os resultados dos atendimentos deverão ser organizados e consolidados em sistema de gerenciamento epidemiológico, possibilitando a produção de indicadores e relatórios destinados ao planejamento das ações municipais de saúde bucal.

A separação dessas etapas entre diferentes prestadores poderia comprometer a uniformidade dos procedimentos, a compatibilidade entre os equipamentos e sistemas utilizados, a integridade dos registros, a rastreabilidade das informações e a continuidade do atendimento. Também poderia ocasionar duplicidade de atividades, retrabalho, divergências técnicas, atrasos na emissão dos laudos e dificuldades na definição das responsabilidades relacionadas à qualidade dos serviços e à segurança dos dados.

A execução integrada por uma única empresa especializada permite estabelecer metodologia padronizada para todos os atendimentos, desde a avaliação inicial até a consolidação dos dados epidemiológicos, garantindo maior consistência entre os registros produzidos, os laudos emitidos e os relatórios apresentados. Essa integração também favorece a comparação dos resultados entre o atendimento e o acompanhamento da evolução das condições de saúde bucal dos alunos.

Sob o aspecto administrativo, a contratação conjunta facilita o planejamento da execução, a organização dos cronogramas escolares, a fiscalização contratual, a medição dos serviços e a verificação dos resultados. A concentração das responsabilidades técnicas e operacionais em uma única contratada reduz os riscos de conflitos entre prestadores e permite à Administração identificar com maior clareza a responsabilidade por eventuais falhas, inconsistências ou interrupções ocorridas durante a execução.

2.4 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

2.4.1 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações de serviços deverão observar o princípio do parcelamento quando este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Para essa avaliação, devem ser consideradas a responsabilidade técnica, o custo administrativo decorrente da gestão de múltiplos contratos, os benefícios eventualmente proporcionados pela divisão do objeto e a necessidade de preservação da competitividade.

2.4.2 No presente caso, recomenda-se o julgamento pelo **menor preço global**, sem parcelamento da solução, tendo em vista que os serviços de avaliação odontológica preventiva, escaneamento intraoral digital, emissão de laudos odontológicos e gerenciamento epidemiológico dos dados clínicos são tecnicamente interdependentes e integram um único fluxo assistencial e tecnológico.

2.4.3 O parcelamento entre diferentes prestadores poderia comprometer a padronização dos procedimentos, a compatibilidade entre equipamentos e sistemas, a integridade e a rastreabilidade das informações, a emissão tempestiva dos laudos e a continuidade dos atendimentos. Também poderia ocasionar retrabalho, divergências técnicas, dificuldades na atribuição de responsabilidades e custos administrativos adicionais relacionados à gestão, fiscalização e coordenação de múltiplos contratos.

2.4.4 A execução integrada por uma única empresa especializada permite a adoção de metodologia uniforme, a centralização das responsabilidades técnicas e operacionais, a adequada comparação dos resultados obtidos atendimento e maior segurança no tratamento e no gerenciamento dos dados clínicos dos alunos.

2.4.5 Dessa forma, o não parcelamento encontra-se tecnicamente justificado, em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se mostrar mais adequado à natureza integrada do objeto, à eficiência da execução, à economicidade, à fiscalização contratual e ao alcance dos resultados pretendidos pela Administração, sem prejuízo da competitividade do procedimento.

2.5 DA PREVISÃO DA VEDAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

2.5.1 Nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser admitida, salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, considerando as características, a complexidade e as condições de execução do objeto.

2.5.2 No presente caso, fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, tendo em vista que o objeto não apresenta complexidade técnica, operacional ou econômica que exija a conjugação de esforços, capacidades ou estruturas de diferentes empresas para sua adequada execução.

2.5.3 Os serviços tecnológicos de monitoramento preventivo da saúde bucal, compreendendo avaliação odontológica, escaneamento intraoral digital, emissão de laudos odontológicos e gerenciamento epidemiológico dos dados clínicos, possuem escopo definido, metodologia padronizável e condições de execução plenamente compatíveis com a capacidade técnica e operacional de empresas especializadas que atuem individualmente no mercado.

2.5.4 A admissão de consórcios, nesse contexto, não representaria benefício técnico ou econômico relevante para a Administração, podendo, ao contrário, ampliar a complexidade da gestão contratual, dificultar a identificação das responsabilidades técnicas e operacionais e gerar maior esforço de fiscalização e acompanhamento da execução.

2.6 DA VEDAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS EM COOPERATIVA NA LICITAÇÃO

2.6.1 Nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que sejam observadas as normas aplicáveis à sua constituição e ao seu funcionamento e que a atuação cooperada seja compatível com a natureza e com as condições de execução do objeto.

2.6.2 A cooperativa interessada deverá demonstrar que possui objeto social compatível com os serviços tecnológicos de monitoramento preventivo da saúde bucal, abrangendo a realização de avaliação odontológica, escaneamento intraoral digital, emissão de laudos odontológicos e gerenciamento epidemiológico dos dados clínicos dos alunos regularmente matriculados no 4º e 5º anos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Abreu e Lima/PE.

2.6.3 A participação ficará condicionada à comprovação de que a execução dos serviços será realizada pelos próprios cooperados, de forma autônoma e coordenada, sem intermediação irregular de mão de obra, subordinação jurídica direta à Administração ou desvirtuamento da relação cooperativista.

2.6.4 A cooperativa deverá comprovar capacidade técnica, tecnológica, operacional e logística suficiente para executar integralmente o objeto, incluindo a disponibilização dos profissionais habilitados, equipamentos de escaneamento intraoral digital, sistemas informatizados, suporte técnico, manutenção, segurança da informação e demais recursos necessários ao atendimento.

2.6.5 Também deverá assegurar a padronização dos procedimentos, a continuidade dos serviços, a uniformidade dos laudos odontológicos, a rastreabilidade das informações, a integridade e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, bem como a definição clara das responsabilidades técnicas e administrativas relacionadas à execução contratual.

2.6.6 A substituição de cooperado durante a execução somente poderá ocorrer por profissional que possua qualificação equivalente ou superior à exigida, mediante comunicação prévia à fiscalização contratual, sem prejuízo da continuidade, da qualidade e da padronização dos serviços.

2.6.7 Não será admitida a participação de cooperativa cuja forma de organização ou execução revele incompatibilidade com as exigências do objeto, especialmente quando não houver atuação direta dos cooperados, quando se verificar mera intermediação de mão de obra ou quando não forem atendidos os requisitos técnicos, operacionais, tecnológicos e de segurança estabelecidos neste Termo de Referência.

2.7. DA VEDAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO

2.7.1. Fica vedada a participação de pessoas físicas na presente licitação, considerando que o objeto compreende uma solução integrada de natureza tecnológica, assistencial e operacional, destinada ao monitoramento preventivo da saúde bucal dos alunos regularmente matriculados no 4º e 5º anos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Abreu e Lima/PE.

2.7.2. Embora a legislação admita, em determinadas situações, a participação de pessoas físicas nas contratações públicas, a restrição mostra-se justificada pelas características específicas do objeto, que exige estrutura empresarial organizada, capacidade técnica e operacional, disponibilidade de equipe multiprofissional, equipamentos de escaneamento intraoral digital, sistema informatizado de gerenciamento epidemiológico, suporte técnico, manutenção e mecanismos permanentes de segurança da informação.

2.7.3. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma integrada e padronizada, contemplando avaliação odontológica preventiva, escaneamento intraoral digital, emissão de laudos odontológicos, gerenciamento dos dados clínicos, elaboração de relatórios epidemiológicos e atendimento do procedimento programado. Tais obrigações demandam organização administrativa e operacional contínua, incompatível com a atuação individual e pessoal normalmente associada à prestação de serviços por pessoa física.

2.7.4. A contratada também deverá assegurar a disponibilidade, operação, manutenção, calibração e substituição dos equipamentos utilizados, bem como a continuidade do suporte técnico aos profissionais e aos sistemas durante toda a execução contratual. Deverá, ainda, garantir a integridade, a confidencialidade, a rastreabilidade e a adequada proteção dos dados pessoais sensíveis tratados no âmbito dos atendimentos.
2.7.5. A necessidade de atendimento simultâneo ou sucessivo em diferentes unidades escolares, segundo cronograma definido pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, exige capacidade de mobilização de profissionais, equipamentos, recursos tecnológicos e estrutura logística suficiente para evitar atrasos, interrupções ou prejuízos ao calendário escolar.
2.7.6. A participação de pessoa física poderia comprometer a continuidade dos serviços em situações de afastamento, impedimento ou indisponibilidade individual, além de dificultar a substituição tempestiva de profissionais, equipamentos ou recursos tecnológicos necessários ao cumprimento das metas previstas.

2.8. DA VEDAÇÃO DE AGRICULTOR FAMILIAR/PRODUTOR RURAL NA LICITAÇÃO

2.8.1. Fica vedada a participação de agricultor familiar e de produtor rural na presente licitação, tendo em vista a ausência de compatibilidade entre a natureza de suas atividades econômicas e o objeto a ser contratado.
2.8.2. A contratação compreende a prestação integrada de serviços tecnológicos de monitoramento preventivo da saúde bucal, incluindo avaliação odontológica, escaneamento intraoral digital, emissão de laudos odontológicos, gerenciamento epidemiológico de dados clínicos, disponibilização de profissionais habilitados, equipamentos, sistemas informatizados, suporte técnico e manutenção.
2.8.3. A execução do objeto exige qualificação técnica específica na área odontológica, estrutura operacional organizada, recursos tecnológicos próprios ou disponibilizados para a execução, capacidade logística, observância das normas sanitárias e profissionais aplicáveis e adoção de medidas de segurança para o tratamento de dados pessoais sensíveis.
2.8.4. Tais atividades não guardam relação com a produção, exploração, beneficiamento ou comercialização de produtos agropecuários, normalmente desenvolvidas por agricultores familiares e produtores rurais, inexistindo pertinência entre essas categorias e os serviços especializados pretendidos pela Administração.

3 DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1.1 Além da descrição constante na tabela do quadro-resumo deste Termo de Referência, especialmente no item 1.3, a execução dos serviços deverá observar as seguintes especificações:

a) Prestação eventual de serviços tecnológicos de monitoramento preventivo da saúde bucal, destinados aos alunos regularmente matriculados no 4º e 5º anos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Abreu e Lima/PE, mediante utilização de equipamento de escaneamento intraoral digital, sistema informatizado de gerenciamento de dados clínicos e epidemiológicos e emissão de laudos odontológicos digitais, conforme o procedimento de atendimento programado e as necessidades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.
b) Realização dos atendimentos de forma individualizada, organizada e padronizada, contemplando avaliação odontológica preventiva, escaneamento intraoral digital, registro das

informações clínicas, emissão do respectivo laudo odontológico e inserção dos dados no sistema informatizado disponibilizado pela contratada.

c) Garantia de qualidade, precisão, segurança e uniformidade na coleta, no processamento e na análise das informações clínicas obtidas durante os atendimentos, assegurando a confiabilidade dos laudos emitidos, a rastreabilidade dos registros e a integridade dos dados clínicos e epidemiológicos produzidos.

d) Disponibilização dos equipamentos, sistemas, profissionais habilitados, insumos, materiais, recursos tecnológicos, suporte técnico e demais meios necessários à execução integral dos serviços, sem ônus adicional para a Administração além dos valores contratados.

e) Execução dos serviços em apenas 01 (um) ciclo programado, observando o calendário escolar, a distribuição dos alunos entre as unidades de ensino, os horários previamente estabelecidos e a necessidade de evitar prejuízos às atividades pedagógicas.

f) Realização em apenas um procedimento de atendimento, possibilitando o acompanhamento periódico das condições de saúde bucal dos alunos, a comparação dos resultados obtidos e a identificação de eventuais alterações entre os períodos avaliados.

g) Emissão de laudos odontológicos digitais individualizados, contendo os registros e as informações técnicas resultantes da avaliação e do escaneamento intraoral, com indicação das alterações identificadas e, quando cabível, recomendação de acompanhamento ou encaminhamento para os serviços competentes da rede municipal de saúde.

h) Gerenciamento epidemiológico dos dados coletados, com consolidação das informações em relatórios gerenciais e estatísticos que permitam identificar o perfil de saúde bucal do público atendido, os principais fatores de risco, a incidência de alterações e outros indicadores relevantes ao planejamento das ações municipais.

i) Disponibilização dos registros e relatórios à Secretaria Municipal de Saúde, em formato digital e acessível, observados os perfis de acesso, os mecanismos de segurança e as orientações da fiscalização contratual.

j) Prestação de suporte técnico durante todo o período de execução, incluindo atendimento às ocorrências relacionadas aos equipamentos, aos sistemas informatizados, ao acesso às informações e às demais funcionalidades necessárias ao adequado funcionamento da solução.

k) Manutenção preventiva e corretiva, calibração, atualização e, quando necessário, substituição dos equipamentos e recursos tecnológicos utilizados, de modo a evitar interrupções, atrasos ou prejuízos à execução em apenas 01 (um) ciclo programado.

l) Atendimento eficaz e organizado às demandas de monitoramento da saúde bucal, contribuindo para a identificação precoce de alterações, o direcionamento adequado dos casos que demandem acompanhamento ou tratamento e o fortalecimento das políticas públicas de promoção e prevenção desenvolvidas pelo Município.

3.1.2 A contratada deverá observar as normas técnicas, sanitárias, profissionais e regulamentares aplicáveis à odontologia, às tecnologias em saúde, aos equipamentos utilizados, à segurança da informação e à proteção de dados pessoais, bem como os requisitos mínimos de qualidade, confiabilidade, utilidade, desempenho e segurança estabelecidos na legislação vigente e neste Termo de Referência.

3.1.3 O tratamento dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018, assegurando-se a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade, a rastreabilidade e a proteção das informações dos alunos atendidos.

3.2 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1 Os serviços serão executados preferencialmente nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Abreu e Lima/PE, podendo também ser realizados nas unidades de

saúde da rede pública municipal ou em outros locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma oficial de execução.

3.2.2 A contratada deverá realizar o planejamento operacional dos atendimentos em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, considerando o calendário escolar, a quantidade de alunos por unidade, a disponibilidade dos espaços, os horários de funcionamento e a necessidade de evitar prejuízos às atividades pedagógicas.

- **Periodicidade e organização do procedimento**

3.2.3 A execução ocorrerá em **apenas 01 (um) ciclo de atendimento por aluno**, durante a vigência contratual, com a finalidade de possibilitar o diagnóstico inicial, o acompanhamento evolutivo das condições de saúde bucal e a atualização dos dados clínicos e epidemiológicos municipais.

3.2.4 O público-alvo será composto pelos alunos regularmente matriculados no 4º e 5º anos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Abreu e Lima/PE, observada a relação nominal fornecida e atualizada pela Secretaria Municipal de Educação.

- **Avaliação e diagnóstico inicial**

3.2.5 Na execução, a contratada deverá:

a) realizar a mobilização e o planejamento prévio, com definição das datas, horários, unidades escolares e fluxo de atendimento;

b) organizar os alunos conforme as relações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, observando as orientações da Secretaria Municipal de Saúde;

c) realizar avaliação odontológica preventiva individualizada, por profissional legalmente habilitado;

d) executar a captura e o escaneamento intraoral digital dos alunos pertencentes ao público-alvo;

e) registrar imagens das arcadas dentárias e das estruturas bucais necessárias à avaliação clínica, conforme protocolo técnico padronizado;

f) identificar possíveis alterações relacionadas à saúde bucal, tais como lesões cariosas, alterações gengivais, problemas oclusais, alterações na erupção dentária e outros fatores de risco detectáveis por meio da avaliação clínica e dos recursos tecnológicos empregados;

g) emitir laudo odontológico digital individualizado, contendo a descrição técnica das condições observadas;

h) realizar a classificação das necessidades identificadas e, quando cabível, indicar o encaminhamento do aluno para a Unidade Básica de Saúde, Centro de Especialidades Odontológicas ou outro serviço competente da rede municipal;

i) inserir, organizar e armazenar os dados coletados no sistema informatizado de gerenciamento clínico e epidemiológico;

j) assegurar a vinculação entre o aluno atendido, os registros digitais, o laudo emitido e as informações inseridas no sistema, garantindo sua rastreabilidade; e

k) apresentar relatório consolidado do procedimento, contendo o quantitativo de alunos atendidos, as principais alterações identificadas, os encaminhamentos indicados e os indicadores epidemiológicos definidos pela Administração.

- **Acompanhamento e monitoramento**

3.2.6 Na execução, a contratada deverá:

a) realizar nova avaliação e captura intraoral digital dos alunos atendidos no procedimento, observadas as relações atualizadas de matrícula;

b) comparar os registros obtidos no procedimento, quando tecnicamente aplicável, possibilitando o acompanhamento da evolução das condições de saúde bucal;

c) identificar a manutenção, evolução, regressão ou aparecimento de alterações clínicas;
d) registrar, quando houver informação disponível, os atendimentos ou tratamentos realizados pela rede municipal de saúde;
e) atualizar os laudos odontológicos individuais e as respectivas classificações de necessidade;
f) indicar novos encaminhamentos ou a manutenção dos encaminhamentos anteriormente realizados, quando necessário;
g) atualizar os dados clínicos e epidemiológicos no sistema informatizado;
h) apresentar relatório gerencial e epidemiológico final à Secretaria Municipal de Saúde, contendo indicadores, resultados alcançados, evolução das condições identificadas e informações destinadas a subsidiar o planejamento das ações municipais de saúde bucal.

3.2.7 **Requisitos operacionais**
3.2.8 A execução dos serviços deverá observar, no mínimo:
a) utilização de equipamentos devidamente registrados ou regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, quando exigível;
b) emprego de equipamentos calibrados, higienizados, atualizados e em perfeitas condições de funcionamento;
c) disponibilização de equipe técnica em quantidade suficiente para o cumprimento do cronograma aprovado;
d) atuação de profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos conselhos profissionais, quando aplicável;
e) utilização de protocolos padronizados para avaliação, captura de imagens, emissão de laudos, classificação de necessidades e inserção dos dados;
f) cumprimento das normas sanitárias, de biossegurança, ética profissional, segurança da informação e proteção de dados pessoais;
g) adoção de procedimentos de higienização, desinfecção e utilização de barreiras de proteção entre os atendimentos;
h) garantia de sigilo, integridade, disponibilidade, autenticidade, rastreabilidade e armazenamento seguro das informações coletadas;
i) disponibilização dos insumos, materiais, equipamentos, dispositivos, licenças de software e demais recursos necessários à execução;
j) manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante toda a execução contratual;
k) substituição tempestiva dos equipamentos que apresentem defeito, falha ou indisponibilidade que possa comprometer o cronograma; e
l) prestação de suporte técnico aos profissionais e aos responsáveis designados pela Administração.
3.2.8.1 A execução contratual deverá assegurar padronização metodológica, qualidade técnica, confiabilidade dos registros e laudos produzidos, continuidade dos serviços e cumprimento integral do cronograma aprovado pela Administração.

3.2.8.2 Especificações técnicas do sistema de captura e monitoramento intraoral digital

3.2.8.3. A solução deverá contemplar equipamento ou dispositivo portátil de captura intraoral digital, acompanhado de sistema informatizado e plataforma eletrônica destinados ao registro, processamento, análise, armazenamento e acompanhamento das informações clínicas dos alunos atendidos.
3.2.8.4. O equipamento poderá ser integrado a smartphone, tablet, computador ou dispositivo tecnológico equivalente, desde que atenda integralmente às funcionalidades, aos padrões de qualidade e às exigências de segurança estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2.8.5 Características gerais

3.2.9 O sistema deverá apresentar, no mínimo:
a) equipamento portátil apropriado para captura de imagens da cavidade bucal;
b) funcionamento integrado a aplicativo ou plataforma informatizada própria;
c) compatibilidade entre o equipamento de captura, o aplicativo e a plataforma de armazenamento e análise;
d) regularização como dispositivo médico perante a Anvisa, quando exigível;
e) identificação individualizada dos registros por aluno;
f) capacidade de utilização em diferentes unidades escolares ou de saúde; e
g) funcionamento compatível com a estrutura operacional dos locais de atendimento.

3.2.9.1 Captura de imagens

3.2.10 O equipamento deverá possibilitar:
a) captura de imagens ou vídeos intraorais em alta resolução;
b) visualização adequada de dentes, gengivas e demais estruturas bucais necessárias à avaliação;
c) registro das arcadas dentárias e das regiões definidas no protocolo de atendimento;
d) processamento e armazenamento digital dos registros;
e) associação das imagens ao cadastro individual do aluno;
f) repetição da captura quando a imagem não apresentar qualidade suficiente para avaliação; e
g) realização do procedimento em tempo compatível com o atendimento programado, preferencialmente em até 60 (sessenta) segundos, sem prejuízo da qualidade técnica necessária.

3.2.10.1 Protocolo mínimo de captura

3.2.11 A captura deverá seguir protocolo padronizado que contemple, no mínimo, as seguintes posições:
a) frontal;
b) oclusal superior;
c) oclusal inferior;
d) lateral direita; e
e) lateral esquerda.

3.2.12 Poderão ser realizadas capturas adicionais sempre que necessárias para garantir a adequada visualização das estruturas bucais e subsidiar a emissão do laudo odontológico.

3.2.13 **Recursos de inteligência artificial**

3.2.14 Quando a solução utilizar recursos de inteligência artificial, estes deverão atuar exclusivamente como ferramentas auxiliares de apoio à captura, à organização e à análise das informações, podendo contemplar:
a) orientação de posicionamento durante a captura;
b) verificação da qualidade das imagens em tempo real;
c) seleção das imagens com melhor qualidade técnica;
d) identificação preliminar de possíveis alterações bucais;
e) comparação entre registros realizados diferente;
f) organização dos dados clínicos e epidemiológicos; e
g) geração de relatórios preliminares de apoio ao acompanhamento.

3.2.15 Os resultados produzidos pela inteligência artificial não substituirão a avaliação, a interpretação e a validação realizadas pelo cirurgião-dentista responsável.

3.2.16 **Conectividade e integração**

3.2.17 A solução deverá possibilitar:
a) envio seguro dos dados para plataforma digital;
b) acesso remoto pelos profissionais e servidores formalmente autorizados;
c) sincronização dos registros coletados durante os atendimentos;
d) funcionamento em condições compatíveis com a disponibilidade de conexão dos locais de atendimento, com possibilidade de armazenamento temporário e sincronização posterior, quando necessário;
e) controle de acesso mediante identificação individual de usuário e senha;
f) registro das ações realizadas no sistema;
g) exportação dos laudos e relatórios em formatos digitais usuais; e
h) disponibilização dos dados e documentos à Administração durante toda a vigência contratual.

3.2.18 **Finalidade de utilização**
3.2.19 A solução será utilizada para:
a) monitoramento preventivo da saúde bucal dos alunos;
b) apoio à avaliação odontológica e à identificação precoce de alterações;
c) elaboração e emissão de laudos odontológicos digitais;
d) acompanhamento comparativo do procedimento de atendimento;
e) classificação das necessidades e indicação de encaminhamentos;
f) gerenciamento epidemiológico das informações coletadas;
g) apoio ao planejamento das ações municipais de saúde bucal; e
h) suporte às atividades de tele odontologia, quando cabível e em conformidade com as normas profissionais aplicáveis.
3.2.20 O sistema não precisará, obrigatoriamente, gerar arquivos tridimensionais no formato STL, desde que seja capaz de produzir registros digitais com resolução, qualidade e abrangência suficientes para o monitoramento clínico, a emissão dos laudos e o acompanhamento das condições de saúde bucal dos alunos.

3.2.21 **Equipamentos utilizados na captura intraoral**
3.2.22 Serão utilizados scanners, câmeras ou dispositivos intraorais digitais de alta resolução, devidamente registrados ou regularizados perante a Anvisa, quando exigível, capazes de realizar capturas digitais para fins de monitoramento clínico, avaliação odontológica e apoio diagnóstico das estruturas bucais, incluindo dentes, gengivas e tecidos adjacentes.
3.2.23 Os equipamentos deverão utilizar tecnologia óptica ou outra tecnologia equivalente, capaz de gerar registros digitais compatíveis com o sistema informatizado e, quando previsto, com os recursos de inteligência artificial utilizados na análise odontológica.
3.2.24 Os equipamentos deverão garantir qualidade das imagens, precisão dos registros, armazenamento seguro, identificação individualizada e rastreabilidade das informações clínicas.
3.2.25 A operação dos equipamentos deverá ser realizada por profissionais habilitados ou devidamente capacitados, sob supervisão e responsabilidade técnica de cirurgião-dentista, conforme a natureza da atividade e as normas profissionais aplicáveis.
3.2.26 A contratada deverá observar os protocolos de biossegurança, higienização, desinfecção, calibração, conservação e padronização das capturas.

3.2.27 **Emissão, recebimento e validação dos laudos**

3.2.28 Os laudos e relatórios individuais deverão ser elaborados ou validados por cirurgião-dentista regularmente inscrito no Conselho Regional de Odontologia competente.

3.2.29 O profissional responsável deverá realizar a análise crítica dos registros clínicos e das informações eventualmente produzidas pelo sistema de inteligência artificial, emitindo o laudo odontológico final e assumindo a responsabilidade técnica pelo respectivo conteúdo.
3.2.30 A inteligência artificial, quando utilizada, atuará exclusivamente como ferramenta auxiliar de apoio à avaliação e ao diagnóstico, não substituindo a análise profissional do cirurgião-dentista.
3.2.31 Os laudos deverão ser encaminhados e disponibilizados aos servidores ou profissionais formalmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da plataforma digital ou por outro canal seguro previamente aprovado pela Administração.
3.2.32 O recebimento administrativo dos laudos não corresponderá à transferência da responsabilidade técnica de seu conteúdo, que permanecerá atribuída ao cirurgião-dentista responsável por sua emissão ou validação.
3.2.33 Os laudos deverão conter, no mínimo:
a) identificação individual do aluno;
b) data e local do atendimento;
c) identificação do profissional responsável;
d) descrição dos registros realizados;
e) síntese das condições de saúde bucal observadas;
f) indicação das alterações identificadas;
g) classificação da necessidade de atendimento, quando aplicável;
h) recomendação de acompanhamento ou encaminhamento, quando necessário; e
i) assinatura eletrônica, identificação digital ou outro mecanismo que permita comprovar sua autoria e integridade.

4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.1. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. O valor global estimado da contratação é de **R$ 683.670,93 (Seiscentos e oitenta e três mil setecentos e setenta reais e noventa e três centavos)**, conforme pesquisa de preços e memória de cálculo constantes dos autos, distribuído no seguinte item:
a) Item 1, ampla concorrência: prestação de serviços tecnológicos de monitoramento preventivo da saúde bucal, com valor unitário estimado de **R$ 328,53 (trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos)**.
4.1.2. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo tributos, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, remuneração dos profissionais, deslocamentos, transporte, seguros, equipamentos, materiais, insumos, licenças de software, suporte técnico, manutenção, substituição de equipamentos, armazenamento de dados e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.
4.1.3. Os preços unitários e totais apresentados pelos licitantes não poderão ultrapassar os valores máximos estimados pela Administração, salvo quando houver negociação formalmente realizada e aceita no curso do procedimento, sob pena de desclassificação da proposta.
4.1.4. O valor efetivamente devido à contratada será apurado de acordo com os serviços efetivamente executados, medidos, recebidos e atestados pela fiscalização contratual, observados os quantitativos registrados, os valores unitários contratados e a disponibilidade orçamentária da Administração.

4.2. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.2.1 As despesas decorrentes desta licitação serão incluídas no orçamento do Município de Abreu e Lima, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Órgão Orçamentário: 01000 - Secretaria de Saúde de Abreu e Lima
Unidade Orçamentária: 01011 - Fundo Municipal de Saúde de Abreu e Lima
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 2021 – Atenção Primária em Saúde
Ação: 2.049 – Manutenção e Fortalecimento da Atenção Primária em Saúde
Elemento de Despesa – 339039 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
500.1002 - Fonte de Recursos - Recursos não vinculados de Impostos – Saúde
600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Órgão Orçamentário: 01000 - Secretaria de Saúde de Abreu e Lima
Unidade Orçamentária: 01011 - Fundo Municipal de Saúde de Abreu e Lima
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 2022 – Rede de Atenção Especializada de Média e Alta Complexidade
Ação: 2.052 – Manutenção e Fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde
Elemento de Despesa – 339039 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
500.1002 – Fonte de Recursos - Recursos não vinculados de Impostos – Saúde
600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

4.3. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.3.1. Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração deverá realizar procedimento licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.3.2. No presente caso, o objeto será licitado em **item único, de forma global e sem parcelamento**, considerando a interdependência técnica e operacional dos serviços de avaliação odontológica preventiva, escaneamento intraoral digital, emissão de laudos odontológicos e gerenciamento epidemiológico dos dados clínicos.

4.3.3. O valor global estimado do item é de **R$ 683.670,93 (Seiscentos e oitenta e três mil setecentos e setenta reais e noventa e três centavos)**, portanto superior ao limite de R$ 80.000,00 estabelecido pelo art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3.4. Dessa forma, não será adotada licitação exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sendo o item destinado à **ampla concorrência**, com participação de empresas de todos os portes que atendam às condições de habilitação e às exigências estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

4.3.5. A não aplicação da exclusividade não representa afastamento integral do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar do certame e usufruir dos benefícios legalmente previstos,

especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista e aos critérios de desempate, desde que preenchidos os requisitos legais.

4.3.6. Também não se mostra tecnicamente viável a reserva de cota exclusiva, uma vez que o objeto consiste na prestação de serviços integrados e indivisíveis, executados mediante metodologia única, com responsabilidade técnica e operacional centralizada, não sendo recomendável a divisão do quantitativo entre prestadores distintos.

4.3.7. A fragmentação do objeto para criação de cota exclusiva poderia comprometer a padronização dos atendimentos, a compatibilidade entre os equipamentos e sistemas, a rastreabilidade dos dados clínicos, a uniformidade dos laudos, o acompanhamento comparativo do procedimneto e a clara definição das responsabilidades contratuais.
4.3.8. Assim, o item será submetido à ampla concorrência, sem exclusividade ou reserva de cota para ME, EPP e MEI, preservando-se, contudo, os demais benefícios e prerrogativas assegurados pela Lei Complementar nº 123/2006.

5. DA LICITAÇÃO

5.1. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, REGIME DE EXECUÇÃO E MODO DE DISPUTA

5.1.1. A licitação será processada na modalidade **Pregão Eletrônico**, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no edital, mediante especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.1.2. O critério de julgamento será o de **menor preço global**, considerando que o objeto será licitado em item único e compreende uma solução integrada, formada pela avaliação odontológica preventiva, captura intraoral digital, emissão de laudos odontológicos, gerenciamento epidemiológico dos dados, disponibilização de equipamentos, sistema informatizado, suporte técnico e manutenção.
5.1.3. A execução ocorrerá de forma indireta, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, sendo a remuneração calculada conforme os serviços efetivamente executados, recebidos e atestados pela Administração, observados os quantitativos, os preços unitários contratados e o valor global máximo da contratação.
5.1.4. Embora o julgamento seja realizado pelo menor preço global, os licitantes deverão apresentar os respectivos preços unitários, que não poderão ultrapassar os valores máximos estimados pela Administração e serão utilizados para a medição, o faturamento e o pagamento dos serviços efetivamente executados.
5.1.5. O modo de disputa será o **aberto e fechado**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos durante a etapa aberta, seguindo-se a apresentação de lance final e fechado pelos licitantes classificados, conforme as regras estabelecidas no edital e na legislação aplicável.
5.1.6. A adoção do Pregão Eletrônico mostra-se adequada por ampliar a competitividade, permitir a participação de interessados independentemente de sua localização e conferir maior transparência, celeridade e eficiência ao procedimento licitatório.
5.1.7. O critério de julgamento pelo menor preço global justifica-se pela interdependência técnica e operacional dos serviços que compõem a solução, cuja execução deverá ocorrer de forma integrada, padronizada e sob responsabilidade de uma única contratada.
5.1.8. A fragmentação do objeto entre empresas distintas poderia comprometer a uniformidade dos procedimentos, a compatibilidade entre os equipamentos e o sistema

informatizado, a rastreabilidade dos dados, a padronização dos laudos, a comparação dos resultados do procedimento e adequada definição das responsabilidades contratuais.

5.1.9. O regime de empreitada por preço unitário é adequado em razão da natureza eventual dos serviços e da possibilidade de variação do número de alunos efetivamente atendidos, permitindo que a Administração remunere somente os atendimentos comprovadamente executados e regularmente atestados, sem ultrapassar os quantitativos e o valor global máximo contratado.

5.1.10. A combinação da modalidade Pregão Eletrônico, do critério de julgamento pelo menor preço global, do regime de empreitada por preço unitário e do modo de disputa aberto e fechado mostra-se compatível com as características do objeto e adequada à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.1.11. Os parâmetros adotados asseguram julgamento objetivo, ampla competição, economicidade, padronização da execução e maior segurança na gestão contratual, sem prejuízo da análise da habilitação, da qualificação técnica e da conformidade da proposta com todas as exigências estabelecidas no edital e neste Termo de Referência..

5.2. PROPOSTA

5.2.1 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

5.2.1.1 As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, independente de declaração da licitante.

5.3. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

5.3.1 REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.1.1 Comprovação de aptidão da empresa licitante para a execução de serviços similares e compatíveis com o objeto da licitação, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior em atividades de características, complexidade tecnológica e operacional semelhantes ou superiores às previstas neste Termo de Referência.

5.3.1.2 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão considerados compatíveis os atestados que contemplem, isolada ou conjuntamente, serviços relacionados a:

a) avaliação, triagem ou monitoramento odontológico;

b) captura, escaneamento ou registro digital de imagens intraorais;

c) utilização de sistema informatizado para gerenciamento de dados clínicos ou epidemiológicos;

d) emissão, processamento ou gerenciamento de laudos odontológicos digitais; ou

e) execução de serviços tecnológicos aplicados à saúde bucal.

5.3.1.3 Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência exigida, desde que os documentos apresentados demonstrem, em conjunto, a compatibilidade técnica e operacional da licitante com o objeto.

5.3.1.4 Os atestados deverão conter informações suficientes para permitir a verificação de sua autenticidade e compatibilidade, incluindo, sempre que possível, a identificação do emitente, a descrição dos serviços executados, o período de execução, os quantitativos envolvidos e os dados de contato do responsável pela emissão.

5.3.1.5 A Administração poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade dos atestados, a efetiva execução dos serviços declarados e a compatibilidade das atividades comprovadas com o objeto da licitação.

5.3.1.6 **Qualificação técnico-profissional**

5.3.1.7 A licitante deverá indicar cirurgião-dentista como responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente habilitado, registrado e em situação regular perante o Conselho Regional de Odontologia competente.

5.3.1.8 O profissional indicado deverá possuir qualificação compatível com as atividades de avaliação odontológica, análise dos registros intraorais, validação das informações geradas pelo sistema e emissão ou validação dos laudos odontológicos.

5.3.1.9 A comprovação da habilitação profissional será realizada mediante apresentação de documento de registro ou certidão de regularidade expedida pelo Conselho Regional de Odontologia competente, válida na data estabelecida no edital.

5.3.1.10 A comprovação do vínculo entre o responsável técnico e a licitante poderá ocorrer por meio de:

a) contrato social ou alteração contratual, quando o profissional integrar o quadro societário da empresa;

b) registro em carteira de trabalho ou ficha de registro de empregado;

c) contrato de prestação de serviços vigente;

d) documento de nomeação ou designação, quando aplicável; ou

e) declaração de compromisso de contratação futura, assinada conjuntamente pela licitante e pelo profissional indicado.

5.3.1.11 Quando apresentada declaração de compromisso de contratação futura, a formalização do vínculo deverá ocorrer antes da assinatura do contrato, constituindo condição para sua celebração.

5.3.1.12 O profissional indicado como responsável técnico deverá participar efetivamente da execução contratual, especialmente da supervisão dos procedimentos, da análise das informações clínicas e da emissão ou validação dos laudos odontológicos, admitida sua substituição somente por profissional com qualificação equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração.

5.3.1.13 **Registro da pessoa jurídica**

5.3.1.14 A licitante deverá apresentar prova de registro ou inscrição da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Odontologia competente, quando a atividade básica da empresa ou o serviço preponderante objeto da licitação estiver sujeito à fiscalização desse conselho profissional.

5.3.1.15 Quando a empresa estiver registrada em Conselho Regional de Odontologia de outra unidade da Federação, deverá providenciar o respectivo visto, registro secundário ou regularização perante o Conselho Regional de Odontologia da jurisdição em que os serviços serão executados, caso exigido pelas normas profissionais aplicáveis, até a data de início da execução contratual.

5.3.1.16 As exigências devem ser relacionadas à **prestação de serviços**, e não ao “fornecimento de bens”. A Lei nº 14.133/2021 permite a comprovação da qualificação técnico-operacional da empresa e da qualificação técnico-profissional mediante profissional registrado no conselho competente, desde que as exigências estejam limitadas às parcelas tecnicamente relevantes do objeto.

5.3.1.17 Também é mais seguro permitir a declaração de contratação futura do responsável técnico, condicionando a efetivação do vínculo à assinatura do contrato, em vez de exigir que o profissional já pertença ao quadro permanente da empresa durante a licitação.

5.3.1.18 **REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

5.3.1.19 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante;

5.3.1.19.1 Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante;

5.3.1.19.2 A certidão descrita no item 5.2.3.1 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

5.3.1.20 Comprovação do Capital Social mínimo, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação para o respectivo item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item.

5.3.2 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

5.3.2.1 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

5.3.2.2 Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.3.2.3 Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021;

5.3.2.4 Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação;

5.3.2.5 Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024.

6. DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços para a futura e eventual contratação do objeto deste Termo de Referência fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 005/2026, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Poder Executivo Municipal de Abreu e Lima/PE.

6.1.2. A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza variável e estimativa da demanda, considerando que a quantidade efetivamente executada dependerá do número de alunos matriculados, da organização em atendimento, do calendário escolar, da disponibilidade das unidades e das solicitações formalizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.3. O referido sistema permitirá que os serviços sejam contratados e executados de forma parcelada e gradativa, conforme a efetiva necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados.

6.1.4. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a contratar a totalidade estimada, constituindo compromisso da detentora da ata de executar os serviços nas condições estabelecidas, sempre que regularmente convocada, observados os quantitativos máximos registrados.

6.1.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços também possibilitará maior flexibilidade no planejamento dos atendimentos, controle dos quantitativos efetivamente executados, adequação às alterações no número de matrículas e melhor aproveitamento dos recursos

orçamentários, uma vez que as despesas serão assumidas conforme as contratações efetivamente formalizadas.

6.1.6. Dessa forma, o Sistema de Registro de Preços revela-se compatível com a natureza eventual e parcelada dos serviços, contribuindo para a economicidade, eficiência administrativa, continuidade das ações preventivas de saúde bucal e atendimento adequado às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. ÓRGÃO GERENCIADOR

6.2.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Abreu e Lima/PE será o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, competindo-lhe a prática dos atos de controle, administração, acompanhamento e gerenciamento do instrumento.

6.3. ÓRGÃO PARTICIPANTE

6.3.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Abreu e Lima/PE será também o órgão participante da Ata de Registro de Preços, sendo responsável pelos quantitativos e pelas demandas registradas para atendimento de suas necessidades.

6.3.2. Caso não haja outro órgão ou entidade participante, poderá ser dispensada a realização do procedimento de intenção de registro de preços, desde que observadas as disposições do Decreto Municipal nº 005/2026 e devidamente registrada a justificativa nos autos.

6.4. PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.4.1. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, sob pena de decadência do direito ao registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.2. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada apresentada pela adjudicatária dentro do prazo inicialmente concedido, desde que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.4.3. Na hipótese de a adjudicatária não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as demais condições previstas no edital.

6.5. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

6.5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado na forma estabelecida pelo Decreto Municipal nº 005/2026 e pelo instrumento convocatório, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observadas as demais condições legais e regulamentares.

6.5.2. A eventual prorrogação dependerá de manifestação de interesse da Administração, concordância da detentora da ata, comprovação da manutenção das condições de habilitação e demonstração de que os preços permanecem compatíveis e vantajosos em relação aos praticados no mercado.

6.5.3. A renovação dos quantitativos registrados por ocasião da prorrogação somente será admitida se estiver expressamente autorizada pelo Decreto Municipal nº 005/2026 e devidamente justificada no processo administrativo, observados os limites e as condições previstos na regulamentação municipal.

6.5.4. É vedada a realização de acréscimos aos quantitativos originalmente estabelecidos na Ata de Registro de Preços, ressalvada a renovação decorrente de sua prorrogação quando expressamente autorizada pela regulamentação municipal.

6.5.5. Os contratos e demais instrumentos decorrentes da ata deverão ser formalizados durante o seu prazo de vigência, podendo possuir prazo próprio, conforme estabelecido no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável. A Lei nº 14.133/2021 estabelece vigência de um ano para a ata, admitindo prorrogação por igual período quando comprovado o preço vantajoso.

6.6. PREVISÃO E JUSTIFICATIVA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

6.6.1. Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades não participantes, desde que observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 005/2026, no edital e na própria ata.

6.6.2. A possibilidade de adesão justifica-se pelo caráter padronizável do objeto e pela possibilidade de que outros órgãos municipais possuam necessidades semelhantes relacionadas ao monitoramento preventivo da saúde bucal, permitindo o aproveitamento de procedimento licitatório regularmente realizado, desde que comprovada a vantajosidade da adesão.

6.6.3. A adesão à ata gerenciada por órgão municipal somente poderá ser realizada por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, por se tratar de ata municipal formalizada mediante licitação, conforme o art. 86, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6.4. O órgão ou entidade interessado deverá apresentar:

a) justificativa da vantagem da adesão, inclusive quanto à adequação do objeto às suas necessidades;

b) demonstração de que os preços registrados permanecem compatíveis com os valores praticados no mercado;

c) indicação dos quantitativos pretendidos;

d) comprovação de disponibilidade orçamentária no momento da formalização da contratação;

e) consulta prévia ao órgão gerenciador; e

f) aceitação prévia da detentora da ata.

6.6.5. As solicitações de adesão deverão ser encaminhadas ao órgão gerenciador por meio do endereço eletrônico **secsaudeabreu@gmail.com**, acompanhadas da documentação necessária à análise e à autorização.

6.6.6. A autorização da adesão pelo órgão gerenciador não obrigará a detentora da ata a aceitar a execução, cabendo-lhe manifestar-se previamente, considerando a capacidade de atendimento, o cronograma, as condições registradas e a ausência de prejuízo às demandas do órgão gerenciador e dos participantes.

6.6.7. As contratações adicionais realizadas por cada órgão ou entidade não participante não poderão exceder a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos registrados para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

6.6.8. O quantitativo total decorrente de todas as adesões não poderá exceder ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que venham a aderir. Esses são os limites definidos pelos §§ 4º e 5º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

6.6.9. A contratação decorrente da adesão deverá ser formalizada dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e no prazo estabelecido na regulamentação municipal, permanecendo o órgão aderente responsável pela fiscalização da execução, pelo pagamento e pela aplicação das sanções relativas ao seu instrumento contratual.

6.7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1.7. Compete ao órgão gerenciador:

6.7.1. formalizar, assinar, controlar, administrar e acompanhar a Ata de Registro de Preços;
6.7.2. divulgar a ata, seus fornecedores, preços, quantitativos e eventuais alterações no Portal Nacional de Contratações Públicas e nos demais meios legalmente exigidos;
6.7.3. controlar os quantitativos registrados, os saldos disponíveis, as contratações realizadas e os limites de adesão;
6.7.4. autorizar as contratações dos órgãos participantes e analisar os pedidos apresentados pelos órgãos não participantes;
6.7.5. verificar, previamente à autorização de adesão, a concordância da detentora da ata e o atendimento dos requisitos legais e regulamentares;
6.7.6. realizar, quando cabível, o remanejamento dos quantitativos registrados entre os órgãos e entidades, observadas as condições previstas na regulamentação aplicável;
6.7.7. acompanhar os preços registrados e promover sua atualização, revisão, redução ou negociação quando ocorrer alteração relevante dos valores praticados no mercado;
6.7.8. conduzir as negociações necessárias para a manutenção da vantajosidade dos preços registrados;
6.7.9. cancelar o registro do fornecedor ou dos preços nas hipóteses previstas na legislação, no regulamento municipal e na ata;
6.7.10. aplicar as sanções relacionadas ao descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
6.7.11. comunicar aos órgãos participantes e aderentes as alterações, revisões, cancelamentos ou demais ocorrências relevantes relacionadas à ata;
6.7.12. formalizar eventual prorrogação da vigência da ata, mediante comprovação da vantajosidade dos preços e atendimento dos demais requisitos;
6.7.13. convocar os integrantes do cadastro de reserva, quando houver necessidade decorrente da recusa, impedimento ou cancelamento do registro da detentora originalmente classificada;
6.7.14. assegurar a disponibilidade das informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da ata; e
6.7.15. praticar os demais atos de gerenciamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 005/2026, no edital e na Ata de Registro de Preços.

6.8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA

6.1.8. A detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a:
6.8.1. manter os preços registrados e as demais condições assumidas durante todo o período de vigência da ata, ressalvadas as hipóteses legais de alteração, atualização ou revisão;
6.8.2. manter, durante toda a vigência da ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.8.3. assinar os contratos, retirar as notas de empenho ou aceitar as ordens de serviço no prazo estabelecido na convocação;
6.8.4. executar os serviços nas condições, prazos, quantitativos e especificações previstos neste Termo de Referência, no edital, na ata e nos instrumentos contratuais;
6.8.5. aceitar as contratações realizadas pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes até o limite dos quantitativos registrados, ressalvadas as hipóteses legalmente justificadas;
6.8.6. manifestar-se sobre os pedidos de adesão apresentados por órgãos não participantes, podendo aceitá-los desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas;
6.8.7. prestar as informações e apresentar os documentos solicitados pelo órgão gerenciador no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo prazo diverso expressamente estabelecido;
6.8.8. comunicar imediatamente ao órgão gerenciador qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços, a manutenção dos preços registrados ou o cumprimento das obrigações assumidas;

6.8.9. designar preposto com poderes suficientes para representá-la perante o órgão gerenciador e os órgãos contratantes;
6.8.10. manter atualizados seus dados cadastrais, endereço, telefone, correio eletrônico e informações bancárias;
6.8.11. cumprir as normas sanitárias, profissionais, técnicas, de biossegurança, segurança da informação e proteção de dados pessoais aplicáveis ao objeto;
6.8.12. responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução;
6.8.13. permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, fornecendo os esclarecimentos e documentos solicitados;
6.8.14. reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com as especificações estabelecidas; e
6.8.15. cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 005/2026, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais decorrentes.

7. DO CONTRATO

7.1. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

7.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do arts. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

7.2.1. O Detentor da Ata será convocada para a assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

7.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.3. OBRIGAÇÕESE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.3.1. É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:
I. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
II. Expedir ordem de serviço para o início da execução do CONTRATO, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da CONTRATADA;
III. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, através de fiscal especialmente designado para este fim;
V. Indicar, formalmente, o gestor do CONTRATO para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;
VI. Encaminhar à CONTRATADA os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do CONTRATO, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

VII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.
VIII. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.
IX. Aplicar as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;
X. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
XI. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
XII. Responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento.
XIII. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.4.1. Deve a CONTRATADA cumprir todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:
I. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, na quantidade, qualidade e tecnologia demandadas, de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência;
II. Cumprir o cronograma de execução do CONTRATO;
III. Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
IV. Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da CONTRATANTE, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do TR, do memorial descritivo ou instrumento congênere;
V. Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal do CONTRATO de forma permanente;
VI. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da CONTRATANTE quanto à anterior indicação;
VII. Atender às determinações regulares do fiscal do CONTRATO ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;
VIII. Relatar ao fiscal do CONTRATO, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;
IX. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
X. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do CONTRATO;

XI. Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
XII. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste CONTRATO, com habilitação e conhecimento adequados;
XIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
XIV. Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
XV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
XVI. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
XVII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
XVIII. Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
XIX. Realizar, conforme previsto no Termo de Referência, a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE;
XXI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste CONTRATO;
XXII. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no CONTRATO.

7.5 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO DAS INFORMAÇÕES

7.5.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), responsabilizando-se pelo adequado tratamento, armazenamento, sigilo, confidencialidade e segurança das informações e dados pessoais obtidos em decorrência da execução contratual, especialmente aqueles classificados como dados pessoais sensíveis relacionados à saúde de crianças e adolescentes.
7.5.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
7.5.3. Os dados coletados durante a execução contratual somente poderão ser utilizados para as finalidades estritamente relacionadas ao objeto contratado, sendo vedado o compartilhamento, divulgação, reprodução ou utilização para quaisquer outros fins sem autorização expressa da Administração Pública e observância da legislação aplicável.

7.5.4. A CONTRATADA deverá garantir que os sistemas utilizados possuam mecanismos mínimos de segurança da informação, incluindo controle de acesso, rastreabilidade, autenticação de usuários, armazenamento seguro e proteção contra vazamentos de dados.
7.5.5. Todos os profissionais envolvidos na execução contratual deverão manter absoluto sigilo acerca das informações clínicas e pessoais dos pacientes atendidos, respondendo civil, administrativa e criminalmente em caso de violação.
7.5.6. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, apresentando relatório detalhado do ocorrido e das medidas adotadas para mitigação dos impactos.
7.5.7. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá proceder à devolução ou eliminação segura dos dados pessoais tratados, salvo hipóteses legais de retenção obrigatória.

7.6 PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

7.6.1 No presente caso, o objeto consiste na contratação eventual de prestação de serviços tecnológicos de monitoramento preventivo da saúde bucal de alunos regularmente matriculados no 4º e 5º anos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Abreu e Lima/PE, mediante utilização de equipamento de escaneamento intraoral digital, software de gestão de dados epidemiológicos e emissão de laudos diagnósticos, a serem executados em apenas 01 (um) ciclo, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Abreu e Lima/PE.
7.6.2 Após análise das características do objeto e dos riscos inerentes à execução contratual, entende-se não ser necessária a exigência de garantia contratual, pelas seguintes razões:
7.6.3 Primeiramente, trata-se de prestação de serviços de natureza predominantemente tecnológica e operacional, cuja execução se dará de forma parcelada e acompanhada pela fiscalização contratual, sendo os pagamentos realizados conforme a efetiva execução das etapas previstas, o que reduz significativamente o risco de prejuízo à Administração.
7.6.4 Ademais, a contratação não envolve mobilização antecipada de recursos públicos, execução de obras ou investimentos estruturais de grande vulto, situações em que a garantia contratual costuma ser recomendada como forma de mitigar riscos de paralisação ou abandono do objeto.
7.6.5 Destaca-se ainda que o contrato contará com mecanismos de controle e fiscalização administrativa, além da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, tais como advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, instrumentos que se mostram suficientes para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.
7.6.6 Importa ressaltar que a exigência de garantia contratual, embora admitida pela legislação, pode restringir a competitividade do certame, sobretudo em contratações de serviços especializados e tecnológicos, nas quais a imposição de custos adicionais às empresas participantes pode limitar a participação de potenciais interessados, sem que tal medida traga benefício proporcional à Administração.
7.6.7 Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a forma de execução dos serviços, a inexistência de pagamento antecipado, a possibilidade de fiscalização contínua e a existência de mecanismos legais de sanção, conclui-se que a não exigência de garantia contratual mostra-se medida adequada e suficiente para resguardar o interesse público, não acarretando riscos relevantes à Administração.
7.6.8 Assim, fica justificada a decisão administrativa de não exigir garantia contratual, em conformidade com o art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da razoabilidade, eficiência e competitividade que regem as contratações públicas.

7.7 DA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO

7.7.1 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, considerando que a execução dos serviços exige atuação técnica integrada e responsabilidade direta da CONTRATADA em todas as etapas, compreendendo o escaneamento intraoral digital, o processamento das informações, a utilização do sistema informatizado, a emissão dos laudos odontológicos e o gerenciamento dos dados clínicos e epidemiológicos.

7.7.2 O objeto possui natureza técnica especializada e integrada, envolvendo equipamentos específicos, soluções tecnológicas, sistemas informatizados e profissionais devidamente qualificados. A adequada execução dos serviços exige compatibilidade e integração entre os equipamentos, o software e os procedimentos técnicos empregados, de modo a assegurar uniformidade metodológica, qualidade, precisão e rastreabilidade das informações produzidas.

7.7.3 A transferência de etapas da execução a terceiros poderia comprometer a padronização dos procedimentos, a integração tecnológica, a confiabilidade dos resultados e a identificação dos responsáveis pelas atividades realizadas, além de dificultar a fiscalização e o controle da execução contratual pela Administração.

7.7.4 A vedação também se justifica pelo fato de os serviços envolverem coleta, tratamento, armazenamento e gerenciamento de dados pessoais sensíveis relacionados à saúde de crianças. Nesse contexto, a execução direta pela CONTRATADA proporciona maior controle sobre o acesso às informações, a adoção de medidas de segurança, a responsabilização dos agentes envolvidos e o cumprimento da Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — e das demais normas aplicáveis à proteção de dados e à saúde pública.

7.7.5 A execução integral sob responsabilidade da CONTRATADA é indispensável para assegurar a continuidade e a uniformidade de monitoramento, bem como a adequada supervisão profissional, a manutenção da integridade dos registros clínicos e epidemiológicos e a correta emissão dos laudos odontológicos.

7.7.6 A presente vedação encontra fundamento no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a subcontratação somente poderá ocorrer nos limites autorizados pela Administração, cabendo ao instrumento convocatório ou ao contrato estabelecer as condições aplicáveis. No caso concreto, as características técnicas, operacionais e tecnológicas do objeto justificam sua execução direta e integral pela empresa contratada.

7.7.7 Dessa forma, a vedação à subcontratação mostra-se necessária para preservar a integridade técnica da solução, a segurança e a confidencialidade dos dados de saúde, a padronização dos procedimentos, a eficiência da fiscalização e a responsabilidade integral da CONTRATADA, assegurando o adequado atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Abreu e Lima/PE

.

7.8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.8.1. A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE,** não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

7.8.2. A **CONTRATANTE** designa **THAYNARA LAYS SALES BRANDAO - 4.0015782.2,** como servidor responsável pela fiscalização do **CONTRATO**.

7.8.3. O fiscal deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no CONTRATO e demais anexos do Edital;

c) Reunir-se com o preposto da CONTRATADA, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO;

d) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste CONTRATO;

e) Comunicar ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

f) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;

g) Solicitar à CONTRATADA justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;

h) Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;

i) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

j) Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

7.8.4. A **CONTRATANTE** designa **SANDRA REGINA ARAUJO MEIRA DE OLIVEIRA - 4.3010186.8,** como servidor responsável pela gestão do **CONTRATO**, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do CONTRATO;

c) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;

d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;

f) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, e atestadas pelo fiscal do CONTRATO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

g) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à CONTRATADA;

h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

8 DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

8.1**.** O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

8.2. O pagamento será feito diretamente pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA,** à vista de termo de recebimento definitivo dos bens acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação da fatura e da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestados pelo fiscal do **CONTRATO**.

8.3. A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de

retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

8.4. A regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:
a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.5. Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

8.6. Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** instaurar processo administrativo para extinção do **CONTRATO** e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos fornecimentos efetivamente executados.

8.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

8.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.9. Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

8.10. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, a taxa de atualização financeira sobre os valores devidos à **CONTRATADA** será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

SIGLA	**SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO**
EM	**Encargos Moratórios**

N	**Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.**
VP	**Valor da parcela a se paga.**
TX	**IPCA**
I	**Índice de atualização financeira, assim apurado:** **I =** $\frac{\left(\frac{TX}{100}\right)}{365}$

8.12. A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

9 DAS SANÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

9.1. SANÇOES A SEREM APLICADAS NA FASE DE LICITAÇÃO

9.1.1. As disposições sobre sanções administrativas aplicáveis durante a licitação e aquelas praticadas no período situado entre adjudicação e assinatura do instrumento contratual ou ata serão previstas no Edital do presente certame.

9.2 SANÇÕES A SEREM APLICADAS NA EXECUÇÃO DA ATA

9.2.1. As disposições sobre sanções administrativas aplicáveis em relação à detentora da ata de registro de preços estarão previstas na Minuta da Ata, anexo do Edital do presente certame.

9.3 SANÇÕES A SEREM APLICADAS DURANTE A CONTRATAÇÃO

9.3.1. As penalidades relativas a infrações cometidas no curso da contratação serão devidamente consignadas na minuta do contrato, anexa ao Edital do presente certame.

Este termo de referência foi elaborado de acordo com os instrumentos padronizados da PGE, conforme determinação da PORTARIA **n. 002/2024 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Abreu e Lima/PE, 14 de agosto de 2026.

Laís Bezerra da Silva
Secretaria Executiva Municipal de Abreu e Lima
Matrícula 4.0015000.2

Atestado:

Ildé José Vitor da Silva
Setor de Planejamento
Portaria nº 00497/2026